



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 40/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019

(Contém 117 folhas e dois anexos com 15 folhas)

ATA N.º 40/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 51 minutos

No dia vinte e três do mês de setembro de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controlo do Plano e do Orçamento		
2	8.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 / A conhecimento		
3	3.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI + AMR) para 2019 / Proposta		

	Subunidade Orgânica de Compras e Aproveitamento		
4	Aquisição de diverso licenciamento de produtos (software) Microsoft - Enterprise Agreement – Despacho a ratificação	Inf. n.º 7455/2019	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2019/450.1 0.215/29, de 11.09	Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
7	Empreitada de: “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)” – Plano Final de Consignação / Aprovação	25.05.02/0 4-2019	UNIKONSTRÓI, LDA.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
8	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	767/2019	Alcafer – Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Lda.
9	“ “	220/2019	António Joaquim Ferreira da Silva
10	Certidão de destaque	668/2019	Constantino Moisés Ferreira
11	“ “	1266/2019	António Vicente Gaspar Simões

12	Reabilitação urbana / Vistoria para determinação do nível de conservação / Vistoria final	1251/2017	Filipe Simões dos Santos
13	Proposta / Comissão Municipal do Património Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
14	Realização de evento – 5 de outubro de 2019 – Pedido de apoio Educação		ADCRA – Arados
15	Transportes escolares 2018/2019 – Época de exames – Pagamento de bilhetes da Ribatejana	Inf. n.º 7299, de 11/09/2019	
16	Transportes escolares 2018/2019 – Pagamento de passes da CP	Inf. n.º 7306, de 11/09/2019	
17	Proposta de protocolo para extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Ano letivo 2019/2020		
18	Proposta de protocolo para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Ano letivo 2019/2020		
19	Proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2019/2020 Ação Social		
20	Projeto de revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo / Proposta		
21	Projeto de revisão do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais / Proposta		

22	Projeto de Regulamento Municipal de Apoios Sociais / Proposta		
23	Pedido de isenção total de pagamento do passe escolar	Inf. n.º	7562/2019
24	Pedido de alteração de escalão B para escalão A	Inf. n.º	7565/2019
25	Pedido de atribuição de escalão A, no âmbito da Ação Social Escolar	Inf. n.º	7568/2019
26	Pedido de isenção do pagamento de passe escolar	Inf. n.º	7572/2019
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- INÍCIO DE ANO FORMATIVO NA ESCOLA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE, EM SAMORA CORREIA

Deixou uma palavra de felicitações e incentivo à Fundação Padre Tobias que, no decurso da manhã, fez a sua cerimónia de início de ano formativo na Escola de Segunda Oportunidade, em Samora Correia.

Disse que se tratou de uma cerimónia muito diferente, que incluiu a Câmara Municipal na sua dinâmica junto dos jovens.

Crê que aquela é uma escola que pode ter sucesso, na medida em que permite que os jovens tenham uma segunda oportunidade no seu percurso escolar.

Acrescentou que se encontram a funcionar duas turmas de PIEF (Programa Integrado de Educação e Formação), constituídas por alunos que estão inscritos no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, mas que vão fazer as suas atividades na Escola de Segunda Oportunidade.

Mencionou que, ao longo de alguns anos, a Fundação Padre Tobias quis implementar aquele projeto, apenas o tendo conseguido no presente ano letivo, e com sucesso.

2- COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DO CORAÇÃO

Pediu a concordância da Câmara Municipal relativamente a um apoio pedido pela Associação de Jovens de Samora Correia, e cujo agendamento, por lapso, não solicitou. Deu nota que aquela Associação, à semelhança daquilo que tem feito em anos anteriores, quer comemorar o Dia Mundial do Coração no próximo sábado, dia 28 de setembro, pedindo, para esse efeito, autorização para ocupação da Praça da República, em Samora Correia, entre as 07 e as 20 horas; três a quatro tendas individuais, com cobertura, idênticas às que foram utilizadas no Samora Equestre; uma tasquinha pequena com água e luz; um estrado de chão ou palco pequeno; disponibilização do Auditório do Palácio do Infantado, como ponto de apoio à organização do evento, e

casas-de-banho aos participantes; disponibilização de uma mesa pequena e dois sofás individuais do Palácio do Infantado, para as palestras que decorrerão no estrado ou palco.

Sublinhou que, de facto, não teve oportunidade de promover o agendamento do pedido e gostaria que aquela Associação não fosse penalizada por isso.

Perguntou se todos os membros do Executivo estariam de acordo em que a Câmara Municipal possa conceder o apoio pretendido, sendo que o assunto seria submetido a ratificação na próxima segunda-feira, o que mereceu concordância unânime.

3- DISPONIBILIZAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DE PONTOS DA ORDEM DO DIA

Referiu que os Pontos 17, 18 e 19 dizem respeito a protocolos da componente de apoio à família, sendo que as respetivas informações são iguais às que têm sido disponibilizadas em anos anteriores e, portanto, insistiu que fossem colocadas na agenda, ainda que devessem ter sido disponibilizadas um pouco antes.

Perguntou se é possível que os Pontos se mantenham.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- COPA IBÉRICA 2019

Felicitou Joana Graça, piloto de jet ski do município de Benavente que se sagrou campeã ibérica em ski GP1, a prova rainha da modalidade, que teve a sua última etapa em Arcos de La Frontera, na província de Cádiz, no sul de Espanha.

Comentou que Joana Graça, a grande vencedora da Copa Ibérica 2019, terminou à frente de dois pilotos espanhóis que ocuparam, assim os dois restantes lugares no pódio e, portanto, pensa que é um grande motivo de orgulho.

2- 26.º ANIVERSÁRIO DA AREPA

Felicitou a AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto) pelas comemorações do seu 26.º aniversário e endereçou os parabéns a todos aqueles que, dia a dia, têm construído aquela coletividade, a mais eclética do município e que tem um papel de extrema importância, sobretudo, na comunidade do Porto Alto.

3- FEIRA ANUAL DE BENAVENTE 2019

Endereçou uma palavra para todos os que ajudaram a fazer a Feira de 2019, nomeadamente, coletividades, produtores e artesãos, entre outros, com realce para as equipas da Câmara Municipal de Benavente, que foram, uma vez mais, inexcedíveis e fizeram um trabalho notável.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- ECOPONTOS E CAIXOTES DO LIXO EM FRENTE AOS LAVADOUROS MUNICIPAIS

Felicitou, em tom de brincadeira, quem teve a brilhante ideia de colocar ecopontos e caixotes do lixo em frente aos lavadouros municipais, edifício classificado pelo Executivo como de interesse municipal e que tem algum valor arquitetónico, referenciado no PDM (Plano Diretor Municipal) de Benavente.

Disse que gostaria que aqueles ecopontos fossem retirados, imediatamente, que estão mesmo na entrada daquele património municipal, porque em nada valorizam o Executivo e julga que se terá tratado duma brincadeira de muito mau gosto.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- DISPONIBILIZAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DE PONTOS DA ORDEM DO DIA

Comentou que, de facto, o Executivo é surpreendido, algumas vezes, com o envio de documentação tardia e se, em alguns temas, isso lhe parece ser mais pacífico, no caso ora em questão, pela extensão das informações, não teve, sequer, oportunidade de ler aquilo que lhe foi enviado pouco depois das onze da manhã e, portanto, parece-lhe razoável poder ter tempo para o fazer, independentemente de acreditar naquilo que a senhora vereadora Catarina Vale, de que o texto é igual ao de outros anos.

Pediu que houvesse um pouco mais de cuidado em situações idênticas e observou que o assunto o leva, também, ao desencontro sobre uma suposta reunião extraordinária marcada para a passada sexta-feira, e para a qual foi enviada agenda aos membros da Câmara Municipal sem, sequer, terem sido convocados para a reunião e, portanto, parece-lhe que há qualquer coisa que está a falhar, internamente, e é melhor que se tenha mais algum cuidado relativamente a essas matérias, não desvalorizando aquilo que são os procedimentos habituais com todos os membros do Executivo.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2019 – A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 8.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

Ponto 3 – 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI+AMR) DE 2019 / PROPOSTA

Em sequência da:

- Abertura dos procedimentos concursais dos circuitos cicláveis e pedonais e da requalificação da Avenida das Acácias, ambos em Benavente, e da recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa;
- Recalendarização da execução financeira da aquisição de um autocarro;
- Candidatura ao Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus para participação na aquisição de *software* de gestão do património cultural;
- Participação do IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP no apoio à fruta escolar; e
- Apoio financeiro à Rota Lusitana, promovida pela Companhia das Lezírias;

foi elaborada a presente proposta de 3.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), aos documentos previsionais para o ano de 2019.

Estas modificações traduzem-se num aumento do Orçamento em vigor no montante de **11.270,00 €** (0,05% de aumento), passando de 22.416.182,21 € para 22.427.452,21 €.

1. Modificações na Receita

A presente proposta de revisão terá a seguinte repercussão na Receita:

Código	Designação	Inscrições / Reforços 2019	Diminuições / Anulações 2019	Observações
06 0603 060301 06030199 0603019912	Transferências correntes Administração central Estado Outras IFAP - Regime fruta escolar	2 600,00		Apoio ao fornecimento de fruta escolar ao 1.º ciclo
10 1003 100301 10030104 1003010414	Transferências de capital Administração central Estado Cooperação técnica e financeira DGPC - ProMuseus	8 670,00		Apoio na aquisição de <i>software</i> de gestão do património cultural
		11 270,00	0,00	
		11 270,00		

2. Modificações na Despesa

2.1. Despesa não inscrita nas GOP

A Despesa não inscrita nas Grandes Opções do Plano que será alvo de revisão é a seguinte:

Código	Designação	Inscrições / Reforços 2019	Diminuições / Anulações 2019	Observações
02	Câmara Municipal e serviços municipais			

02-01	Despesas com o pessoal			
02-0103	Segurança social			
02-010301	Encargos com a saúde	10 000,00		reforço
02-010305	Segurança social dos funcionários públicos			
02-01030502	Contribuições para a Segurança Social			
02-0103050202	Regime geral	15 000,00		reforço
02-02	Aquisição de bens e serviços			
02-0201	Aquisição de bens			
02-020108	Material de escritório	2 000,00		reforço
02-020121	Outros bens	10 000,00		reforço
02-0202	Aquisição de serviços			
02-020203	Conservação de bens	10 000,00		reforço
02-020210	Transportes			
02-02021002	Outros transportes	2 000,00		reforço
02-020224	Encargos de cobrança de receitas	13 870,00		reforço
		62 870,00	0,00	

Os reforços acima contemplados são resultado da distribuição de parte do saldo excedentário final da presente revisão.

2.2. Despesa inscrita nas GOP

Os projetos já inscritos nas Grandes Opções do Plano que serão alvo de modificação têm as seguintes dotações:

Código	Designação	Dotação 2019	Dotação 2020	Dotação 2021	Total
11	EQUIPAMENTO RURAL E URBANO				
11.001	Espaços verdes				
11.001.2016/49	Recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa	100 000,00			100 000,00
12	COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES				
12.001	Ruas e arruamentos				
12.001.2019/3	Criação de circuitos cicláveis e pedonais em Samora Correia e Benavente	200 000,00	702 000,00		902 000,00
12.001.2019/11	Reabilitação da Av. das Acácias, no âmbito da reabilitação da Biblioteca Municipal de Benavente	100 000,00	360 000,00	1 000,00	461 000,00
14	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS				
14.001	Aquisição				

14.001.2014/15	Aquisição de material de transporte				
14.001.2014/15.1	Autocarro	265 000,00			265 000,00
15	SERVIÇOS GERAIS DA AUTARQUIA				
15.001	Despesas correntes				
15.001.2014/5055	Contrato de emprego/inserção e estágios – IEFP	131 000,00			131 000,00
		796 000,00	1 062 000,00	1 000,00	1 859 000,00

Propõe-se na 3.ª revisão a criação de novos projetos e as seguintes modificações às GOP, nos anos de 2019, 2020:

Novos projetos:

Código	Designação	Criação 2019	Criação 2020	Criação 2021	Total
02	PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA				
02.002	Património				
02.002.2019/20	Software de gestão do património cultural – Museu Municipal de Benavente				
02.002.2019/20.1	Software	14 750,00			14 750,00
02.002.2019/20.2	Manutenção	3 050,00			3 050,00
03	TEMPOS LIVRES E DESPORTO				
03.001	Desporto, recreio e lazer				
03.001.2019/5003	Apoio à Rota Lusitana	20 000,00			20 000,00
		37 800,00	0,00	0,00	37 800,00

Modificações aos projetos já existentes:

Código	Designação	Modificação 2019	Modificação 2020	Modificação 2021	Total
11	EQUIPAMENTO RURAL E URBANO				
11.001	Espaços verdes				
11.001.2016/49	Recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa	- 4 400,00	127 200,00		32 800,00
12	COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES				
12.001	Ruas e arruamentos				
12.001.2019/3	Criação de circuitos cicláveis e pedonais em Samora Correia e Benavente	0,00	10 000,00		10 000,00
12.001.2019/11	Reabilitação da Av. das Acácias, no âmbito da reabilitação da Biblioteca Municipal Benavente	0,00	17 000,00	0,00	17 000,00
14	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS				

14.001	Aquisição				
14.001.2014/15	Aquisição de material de transporte				
14.001.2014/15.1	Autocarro	0,00	265 000,00		265 000,00
15	SERVIÇOS GERAIS DA AUTARQUIA				
15.001	Despesas correntes				
15.001.2014/5055	Contrato de emprego/inserção e estágios – IEFP	5 000,00			5 000,00
		- 89 400,00	419 200,00	0,00	329 800,00

O reforço de 5.000,00 € para os contratos de emprego/inserção do IEFP acima mencionado é resultado da distribuição de parte do saldo excedentário final da presente revisão.

Com a presente revisão às GOP, o seu valor total é reduzido no ano de 2019 em 89.400,00 €.

Após a aprovação desta proposta, as verbas definidas nas Grandes Opções do Plano para os anos de 2019, 2020 e 2021 passarão a ser as seguintes:

Código	Designação	Após modificação 2019	Após modificação 2020	Após modificação 2021	Total
02	PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA				
02.002	Património				
02.002.2019/20	Software de gestão do património cultural – Museu Municipal de Benavente				
02.002.2019/20.1	Software	14 750,00			14 750,00
02.002.2019/20.2	Manutenção	3 050,00			3 050,00
03	TEMPOS LIVRES E DESPORTO				
03.001	Desporto, recreio e lazer				
03.001.2019/5003	Apoio à Rota Lusitana	20 000,00			20 000,00
11	EQUIPAMENTO RURAL E URBANO				
11.001	Espaços verdes				
11.001.2016/49	Recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa	5 600,00	127 200,00		132 800,00
12	COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES				
12.001	Ruas e arruamentos				
12.001.2019/3	Criação de circuitos cicláveis e pedonais em Samora Correia e Benavente	200 000,00	712 000,00		912 000,00
12.001.2019/11	Reabilitação da Av. das Acácias, no âmbito da reabilitação da Biblioteca Municipal de Benavente	100 000,00	377 000,00	1 000,00	478 000,00

14	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS			
14.001	Aquisição			
14.001.2014/15	Aquisição de material de transporte			
14.001.2014/15.1	Autocarro	265 000,00	265 000,00	530 000,00
15	SERVIÇOS GERAIS DA			
	AUTARQUIA			
15.001	Despesas correntes			
15.001.2014/5055	Contrato de emprego/inserção e estágios – IEFP	136 000,00		136 000,00
		744 400,00	1 481 200,00	1 000,00
				2 226 600,00

Importa salientar que, relativamente à aquisição de um autocarro, o procedimento concursal irá ter o seu início ainda em 2019, mas, devido à sua morosidade, a adjudicação irá ocorrer apenas em 2020, pelo que se reforça o valor para o Orçamento do próximo ano. Contudo, o valor da dotação de 2019 não irá sofrer redução na presente revisão, de modo a que, consoante as necessidades, seja posteriormente distribuído por outros projetos através de alterações ao Orçamento de 2019.

2.3. Despesa por classificação económica

As modificações ao Orçamento da Despesa propostas para o ano de 2019 são as seguintes:

Código	Designação	Dotação atual 2019	Modificações 2019	Dotação corrigida 2019
02	Câmara Municipal e serviços municipais			
02-01	Despesas com o pessoal			
02-0103	Segurança Social			
02-010301	Encargos com a saúde	263 000,00	10 000,00	273 000,00
02-010305	Segurança social dos funcionários públicos			
02-01030502	Contribuições para a Segurança Social			
02-0103050202	Regime geral	362 350,00	15 000,00	377 350,00
02-02	Aquisição de bens e serviços			
02-0201	Aquisição de bens			
02-020108	Material de escritório	28 000,00	2 000,00	30 000,00
02-020121	Outros bens	383 820,00	10 000,00	393 820,00
02-0202	Aquisição de serviços			
02-020203	Conservação de bens	593 300,00	10 000,00	603 300,00
02-020210	Transportes			
02-02021002	Outros transportes	11 000,00	2 000,00	13 000,00
02-020219	Assistência técnica	40 000,00	3 050,00	43 050,00
02-020224	Encargos de cobrança de receitas	135 000,00	13 870,00	148 870,00
02-04	Transferências correntes			
02-0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras			
02-040101	Públicas			
02-04010102	Outras	0,00	20 000,00	20 000,00

02-0408	Famílias			
02-040802	Outras			
02-04080201	Programas ocupacionais	131 000,00	5 000,00	136 000,00
02-07	Aquisição de bens de capital			
02-0701	Investimentos			
02-070104	Construções diversas			
02-07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 474 995,00	0,00	1 474 995,00
02-07010405	Parques e jardins	1 013 700,00	-94 400,00	919 300,00
02-070106	Material de transporte			
02-07010602	Outro	352 100,00	0,00	352 100,00
02-070108	Software informático	72 000,00	14 750,00	86 750,00
		4 860 265,00	11 270,00	4 871 535,00

Deste modo, propõe-se que seja aprovada a proposta da 3.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI+AMR), que totaliza no Orçamento e nas GOP, ano de 2019, um aumento de 11.270,00 €, para que, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetida à eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a Assembleia Municipal estenda a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida aquando da aprovação das GOP (V.ª Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2018), aos projetos agora reprogramados com verbas definidas para os anos de 2019, 2020 e 2021, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Benavente, 17 de setembro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a revisão em análise se prende com a necessidade de inscrever, em duas rubricas, verbas que foram remetidas à Câmara Municipal, relativamente à fruta escolar e, também, com uma candidatura que foi apresentada no âmbito dos museus, e cujo financiamento teve aprovação.

Aludiu, ainda, que em função de terem ficado disponíveis algumas verbas, foram reforçadas determinadas rubricas correntes, que explanou.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor presidente da Câmara Municipal respeitantes à 3.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) que, depois de rubricadas e por fotocópia, ficam apenas à presente ata, devendo ser remetidas à discussão e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que estenda a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida aquando da aprovação das GOP (Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2018), aos projetos agora inscritos ou reprogramados e com verbas definidas para os anos de 2019, 2020 e 2021, nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – AQUISIÇÃO DE DIVERSO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS (SOFTWARE) MICROSOFT - ENTREPRISE AGREEMENTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Despacho:

Considerando,

1. a urgência de abertura de um novo procedimento para aquisição de diverso licenciamento de produtos (software) Microsoft – Enterprise Agreement, tendo em conta que o presente procedimento tem de ser lançado e se possível adjudicado antes do final de setembro, data em que termina a atual *framework* do Governo acordada entre a Microsoft e a AMA, não existindo nenhum acordo no sentido de uma nova *framework*,
2. que o contrato em execução termina em 31 de outubro de 2019,

ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo a informação de abertura do procedimento e, nos termos da mesma, determino que se proceda à abertura do procedimento por Concurso Público, nos termos preconizados, aprovando:

- a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- a repartição de encargos e para o compromisso plurianual e correspondente dispensa da autorização prévia do órgão deliberativo municipal;
- a escolha do procedimento de Concurso Público,
- as peças do procedimento (Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e seus anexos),
- o fundamento para a não contratação por lotes,
- a designação do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri, de acordo com o previsto nas peças do procedimento cuja necessidade de aprovação antes se elencou,
- a nomeação do gestor do contrato.

Mais determino que o presente Despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, anexando-se a Informação de abertura do procedimento.

Paços do Município de Benavente, 17 de setembro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Informação n.º 7455/2019

1. Objeto

Atenta a necessidade vertida na Requisição Interna n.º 150158 (RI GES n.º 1561), competentemente autorizada pelo Sr. Presidente submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, tendo em vista a aquisição de diverso licenciamento de produtos (software) Microsoft – Enterprise Agreement.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder € 156.560,55, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer pela dotação 02 070108 – GOP 14 001 2014/14 Ac. 2 Software Informático, cuja informação de cabimento apresenta o número sequencial de cabimento 24219/2019, perspetivando-se uma realização financeira que se traduz na repartição de encargos patente no seguinte cronograma financeiro:

Ano	Encargo sem IVA	Encargo com IVA
(Nov.) 2019	€ 52.186,85	€ 64.189,83
(Nov.) 2020	€ 52.186,85	€ 64.189,83
(Nov.) 2021	€ 52.186,85	€ 64.189,83

Importará destacar, relativamente aos montantes antes descritos, que os mesmos se obtiveram com recurso a uma Consulta Preliminar ao mercado, elaborada nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos¹, aprovado pelo D.L n.º 18/2008, de 29 de janeiro², levada a cabo pelo serviço requisitante, cujos elementos, que se dão por integrais, foram dirigidos a esta Subunidade Orgânica para efeitos do cumprimento dos n.ºs 3 e 4 da antes referida norma legal e se submetem à consideração superior.

Os referidos montantes foram calculados com recurso à média aritmética dos valores apresentados pelas três empresas convidadas em sede da Consulta Preliminar.

2. Plurianualidade da despesa

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal designada pela alínea a), conclui-se, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão a parecer prévio vinculativo daquele órgão.

¹ Todas as disposições legais referidas nesta informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

² Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36.º-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que em 30/11/2018 a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2019, onde consta a verba consignada ao encargo subjacente à presente proposta (GOP 14 001 2014/14 Ac. 2 – Software Informático), bem como, aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

3. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º e aos limites constantes do artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de Concurso Público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal.

4. Aprovação da não divisão por lotes

De acordo como o n.º 2, do Artigo 46.º-A do CCP, na formação de contratos públicos de aquisição de serviços, de valor superior a € 135 000, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

Para esse efeito, a fundamentação para a não contratação por lotes apresentada pelo eng.º informático João Miguel Mateus de Almeida explica que embora existam alguns operadores no mercado que intermedeiem a aquisição dos bens objeto da presente informação, o software constante do “Entreprise Agreement” é produzido apenas por uma única empresa, a Microsoft, e que a mesma apenas permite a existência de um contrato por organização, (leia-se entidade), devendo o mesmo conter todos os softwares a licenciar.

5. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, devendo a mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em € 156.560,55, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

6. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Vogal: João Miguel Mateus Almeida – técnico superior

Vogal: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal suplente: António Paulo Ramos dos Reis – coordenador técnico

Vogal suplente: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

7. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, para as quais lhe poderão ser delegados poderes, conforme resulta da leitura do disposto, nos n.ºs 2 a 4 do mesmo parecer legal.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2019 (Norma de execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo, determina-se que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição interna.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Gestor de contrato: João Miguel Mateus de Almeida – Especialista de informática – Coordenador

8. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização para abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Autorização para a repartição de encargos e para o compromisso plurianual e correspondente dispensa da autorização prévia do órgão deliberativo municipal;
- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público,
- Aprovação das peças do procedimento (Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e seus anexos),
- Aprovação do fundamento para a não contratação por lotes,
- Aprovação da designação do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri, de

acordo com o previsto nas peças do procedimento cuja necessidade de aprovação antes se elencou,
- Aprovação da nomeação do gestor do contrato.

À consideração superior,

Ana Leonor Simões Silva Casanova

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e oitenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, setecentos e cinquenta e três euros e vinte e oito centimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um euros e três centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e sete euros e cinco centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco euros e noventa e quatro centimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e trinta e três mil e quinhentos euros e oito centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 0035015600001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e nove mil, trezentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, oitocentos e vinte e quatro euros e trinta e cinco cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, novecentos e vinte euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, quatrocentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – trinta mil, duzentos e vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito euros e sessenta e um cêntimos, dos quais três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e doze euros e trinta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** informou acerca duma situação, perfeitamente, inaceitável que está a acontecer com as verbas do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), sendo que, no final do ano de 2018, a Câmara Municipal foi surpreendida com a devolução duma verba de cerca de duzentos e cinquenta mil euros e, no mês em curso, ocorreu outra devolução de seiscentos mil euros.

Mencionou que se trata de algo que está a acontecer com um conjunto vasto de câmaras municipais, atendendo ao facto de o CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa) ter dado razão aos Fundos de Investimento ligados ao imobiliário, que tinham recorrido da cobrança de IMT que a Autoridade Tributária fez, porque considerava que a isenção ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1/87, de 03 de janeiro, estaria revogada.

Acrescentou que todas as situações submetidas ao CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa) estão a ter provimento e decisão favorável, o que leva a que as câmaras municipais sejam confrontadas com uma situação que é, de todo, inaceitável, sendo que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira fez, recentemente, referência aos impactos que o problema tem nos orçamentos municipais, havendo outras câmaras municipais que estão a viver, exatamente, a mesma situação.

Transmitiu que a Câmara Municipal já colocou a situação nos devidos locais, dado que, efetivamente, as autarquias não têm nenhuma responsabilidade sobre a cobrança daqueles impostos e sendo os orçamentos construídos, obviamente, em função daquilo

que é expectável, não é, de todo, possível que uma câmara municipal como a de Benavente se veja privada de um milhão de euros, no espaço inferior a um ano.

Crê que há responsabilidades na matéria por parte da Administração Central, que tutela a Autoridade Tributária, entidade que se, efetivamente, fez a cobrança com base na interpretação da lei, não pode confrontar as câmaras municipais com uma situação daquelas, passado determinado número de anos.

Aludiu à eventualidade de as alienações também estarem isentas de IMT, o que constituirá um poço sem fundo, relativamente à matéria.

Disse que a Câmara Municipal está a acompanhar a situação e não deixará de ter as reações necessárias.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2019/450.10.215/29, de 11.09

Interessada – Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização/sede – Largo 25 de abril, 2 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Noite de fados

Local/Percorso:

Largo 25 de abril, 2 – Samora Correia

Datas/horário:

Das 21.00h do dia 21.09 às 02.00h do dia 22.09.2019

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 11.09.2019

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 11.09.2019, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 7 – EMPREITADA DE: “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE SAMORA CORREIA”

- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.05.02/04-2019

MyDoc n.º 2019/300.10.001/33

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação da empreitada mencionada em título, que a seguir se transcreve:

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da Consignação 01 de outubro/2019

Prazo de Execução da Obra 270 dias

Data de Conclusão da Obra..... 29 de junho/2020

Benavente, 17 de setembro de 2019

A técnica, *Cátia Vanessa Passos Correia, engenheira civil*

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 18-09-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

11.09.2019

Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 767/2019

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Requerente: Alcafer – Comércio e Industria de Produtos Alimentares, Lda.
Local: EN 118 – Km 38,5 – Benavente
Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

13.09.2019

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 220/2019

Requerente: António Joaquim Ferreira da Silva

Local: Foros de Almada – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

Ponto 10 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 668/2019

Requerente: Constantino Moisés Ferreira

Local: Quinta das Carochas – Benavente

Informação de Gestão Urbanística, de 18.09.2019

Na sequência da informação técnica do setor de Gestão Urbanística de 19 de junho, são apresentados elementos retificativos ao pedido de certidão.

Reanalisado o pedido cumpre informar:

É apresentada prova em documentação fotográfica da demolição da garagem e arrecadação.

Mais é referido no requerimento apresentado que os abrigos para animais são isentos de licença quer pelo seu uso, quer pela área de ocupação.

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e/ou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação não dispensam o licenciamento de construções destinadas a abrigos para animais.

Quanto à área de construção, o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º-A, do RJUE, considera como obras de escassa relevância urbanística *“As edificações ...com área igual ou inferior a 10 m²...”* o que não nos parece ser o caso.

As alterações introduzidas nos termos da documentação fotográfica apresentada bem como as alterações futuras para regularização das restantes construções, devem ter tradução nas peças desenhadas do pedido de destaque.

Logo que sanadas as não conformidades referidas, pode ser emitida certidão nos termos requeridos.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 3184720091229, com as seguintes confrontações:

Norte – Júlio Carlos Mayer Caldas Botelho Moniz

Sul – Joaquim da Silva Alves e Isabel Antunes Ferreira Alves

Nascente – Caminho público

Poente – Azinhaga do Contador

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro,

o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a pretensão insere-se em Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaço Residencial (Consolidado);

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

A parcela a destacar com a área de 800.00m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Júlio Carlos Mayer Caldas Botelho Moniz
Sul – Joaquim da Silva Alves e Isabel Antunes Ferreira Alves
Nascente – Caminho público
Poente – Parcela originária

A parcela remanescente com a área de 2 170.00 m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Júlio Carlos Mayer Caldas Botelho Moniz
Sul – Joaquim da Silva Alves e Isabel Antunes Ferreira Alves
Nascente – Parcela a destacar
Poente – Azinhaga do Contador

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

Parecer: Tendo sido rececionada a planta corrigida sem a identificação da "cobertura para automóveis e para materiais." E face à precariedade dos "galinheiros" e do "canil" de natureza efêmera do tipo de instalação. Não enquadrável em qualquer tipo de licença ou comunicação prévia prevista no artigo 4.º do RJUE ou em obra de escassa relevância do RMUE. Propõe-se que possa a Câmara deliberar de forma favorável a presente certidão de destaque, não existindo enquadramento legal para as referidas precariedades. 18.09.2019 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 18.09.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, estavam em causa algumas construções ilegais (que foram demolidas, nomeadamente, uma garagem e uma arrecadação), e embora existam, ainda, alguns abrigos para animais, dado tratar-se de instalações precárias que não se enquadram em nenhum tipo de licenciamento, o parecer do chefe de Divisão dá a indicação que a Câmara Municipal estará em condições de aprovar o destaque e certificar em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade certificar em conformidade com o solicitado, de acordo com a informação técnica e com o parecer do chefe da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes), que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1266/2019

Requerente: António Vicente Gaspar Simões

Local: Rua Azedo Gneco, 10 e 12 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 17.09.2019

Pretende o requerente a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 83.00m², ao terreno com a área total registada de 218.00m², sito no local referido em epígrafe.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Samora Correia sob o n.º 3546/19971211, com as seguintes confrontações:

Norte – Leonardo Romano

Sul – Rua Azedo Gneco

Nascente – Ana da Conceição Trindade

Poente – Francisco Henriques Rego

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno insere-se dentro do perímetro urbano, em solo Urbano – Espaço Central (Núcleo Antigo).

Foram entregues os documentos solicitados na apreciação liminar técnica de 2 de setembro último.

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar com a área de 83.00m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Leonardo Romano

Sul – Rua Azedo Gneco

Nascente – Ana da Conceição Trindade

Poente – parcela remanescente

A parcela remanescente com a área de 135 m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Leonardo Romano

Sul – Rua Azedo Gneco

Nascente – parcela a destacar

Poente – Francisco Henriques Rego

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 18.09.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, de acordo com a informação técnica, não há inconveniente no destaque pretendido, pelo que está a Câmara Municipal em condições de o certificar em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 17-09-2019 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 83.00m², ao terreno com a área total registada de 218.00m², sito Rua Azedo Gneco, 10 e 12, em Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 3184720091229, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – REABILITAÇÃO URBANA / VISTORIA PARA DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO / VISTORIA FINAL

Processo n.º 1251/2017

Requerente: Filipe Simões dos Santos

Local: Rua Azedo Gneco, 3 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 12.09.2019

Na sequência da Vistoria Final efetuada em 12-09-2019, respeitante ao prédio sito na Rua Azedo Gneco, n.º 3, em Samora Correia, foi reconhecido o nível de conservação “5”, a que corresponde um estado de conservação “Excelente”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1251/2017-2ªV de 12-09-2019.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Parecer: À reunião da C.M.B. para deliberação final do estado de conservação reconhecido como “excelente.” 12.09.2019 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 17.09.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a matéria em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1251/2017-2ªV que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Azedo Gneco, 3, em Samora Correia, o coeficiente de conservação “5”, a que corresponde o estado de conservação “excelente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – PROPOSTA / COMISSÃO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

Informação DMOPPUD n.º 15/2019, de 16 de setembro

Estabelece o n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal que “*As intervenções nos Outros Imóveis Com Interesse, bem como na área de proteção estabelecida no número anterior¹ estão sujeitas a parecer do serviço municipal competente.*”.

Dada a necessidade de atualizar os elementos das várias valências que abranja a arquitetura, a história, a arqueologia e a engenharia para que passem a integrar a Comissão Municipal do Património, propõe-se a nomeação dos seguintes técnicos:

- Carlos Alberto Carvalho, arquiteto, podendo ser substituído nas faltas e impedimentos por técnico da DMOPPUD da mesma área;
- Cristina Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude, podendo ser substituída nas faltas e impedimentos por Sandra José Ricardo Ferreira, técnica superior, bibliotecas/história
- Ricardo Martinho, fiscal de obras, podendo ser substituído por outro fiscal da DMOPPUD da mesma área;
- Ana Cristina Rosa, arquiteta, afeta ao serviço de Obras Municipais, nomeadamente, à reabilitação urbana, podendo ser substituída nas faltas e impedimentos por Virgínia Pinto, engenheira, do serviço de Obras Municipais;
- Luís Carvalho Barrão, engenheiro civil, técnico da área de Engenharia Civil, podendo ser substituído nas faltas e impedimentos por técnico da DMOPPUD da mesma área.

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

¹ A área de proteção estabelecida no número anterior são 50m

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 17.09.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação DMOPPUD n.º 15/2019, de 16 de setembro e, nos termos da mesma, aprovar a nomeação dos técnicos que irão integrar a Comissão Municipal do Património.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 – REALIZAÇÃO DE EVENTO – 5 DE OUTUBRO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ADCRA – Arados

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal, na realização do evento comemorativo dos 20 anos da Associação:

- Palcos
- 1 tasquinha dupla
- Gambiarras
- Alisamento do terreno onde se realizará a vacada.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, considerando que, por vezes, existem naquele tipo de cerimónias momentos em que são proferidos discursos, face à ocasião, pelos políticos presentes nos locais, e decorrendo o evento em vésperas de eleições e dia de reflexão, pediu que os membros do Executivo que estiverem presentes se inibam de usar da palavra, em qualquer circunstância.

Observou que também vão ocorrer na Câmara Municipal de Lisboa as comemorações do “5 de outubro” e não vai haver discursos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE manifestou a sua inteira concordância e deu nota que a sugestão do senhor vereador Ricardo Oliveira corresponde à prática que a Câmara Municipal sempre teve em situações análogas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela ADCRA (Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados) para a data e finalidades pretendidas.

Educação

Ponto 15 – TRANSPORTES ESCOLARES 2018/2019 – ÉPOCA DE EXAMES – PAGAMENTO DE BILHETES DA RIBATEJANA

Informação DMCETDJ n.º 7299, de 11/09/2019

Os alunos do 9.º, 11.º e 12.º anos terminaram as aulas no dia 5 de junho. No entanto, continuaram a necessitar de transporte escolar para aulas de apoio de preparação e realização dos respetivos exames nacionais.

Considerando que o número de deslocações a realizar não justificava o prolongamento do pagamento do passe escolar até afinal do mês, foi transmitido ao Agrupamento de Escolas e encarregados de educação dos alunos que se encontram nesta situação, que a Câmara Municipal assumiria os encargos com o referido transporte, perante a apresentação dos bilhetes pagos, nos seguintes termos:

- em 100% do valor pago pelo alunos do 9.º ano
- em 50% pelo valor pago pelos alunos do 11.º e 12.º ano.

Nesta conformidade, vêm os alunos que constam no mapa anexo, solicitar a comparticipação da Câmara Municipal, no custo dos bilhetes da Ribatejana, pagos para deslocação às respetivas escolas.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação DMCETDJ n.º 7299, de 11/09/2019 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – TRANSPORTES ESCOLARES 2018/2019 – PAGAMENTO DE PASSES DA CP

Informação DMCETDJ n.º 7306, de 11/09/2019

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de

ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos mencionados em anexo frequentaram, no ano letivo 2018/2019, escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa na área do concelho de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Lisboa e Vila Franca de Xira e Alverca é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados:

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação DMCETDJ n.º 7306, de 11/09/2019 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA – ANO LETIVO 2019/2020

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de protocolo para extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, relativa ao ano letivo 2019/2020

Considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12.º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art.1.º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª Série), de 9 de setembro, encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar:

- a componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- as restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No Município de Benavente a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais no valor de € 10 mensais é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos jardins de infância;

O serviço de prolongamento, tal como funciona, não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Samora Correia entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Fundação Padre Tobias, Fundação de Solidariedade**, IPSS, pessoa coletiva n.º 501 128 760, com sede na Rua Padre Tobias s/n, 2135-275 SAMORA CORREIA, representado pelo presidente e pelo secretário do Conselho de Administração, respetivamente, Rui António Almeida Domingos e Rev.º Padre Heliodoro Maurício Nuno, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 17.º, alínea I) dos Estatutos da instituição, adiante designado como Fundação,

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 506185648, com sede EB 2,3 Samora Correia, representada por Luís Gonçalves, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente acordo de colaboração visa a implementação de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente acordo de colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Fundação padre Tobias e a Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente acordo de colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente acordo de colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações da Fundação Padre Tobias)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Fundação padre Tobias, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades.

CLÁUSULA OITAVA
(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;

2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA NONA
(Horário de funcionamento e acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas.
2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Fundação Padre Tobias, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao presidente da Fundação Padre Tobias as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das atividades;
 - b) A Fundação Padre Tobias, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA
(N.º limite de crianças)

A extensão de horário do pré-escolar terá um limite máximo de 25 crianças a frequentarem as atividades no mesmo horário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Local de funcionamento)

1. A extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família serão, preferencialmente, desenvolvidas nos seguintes estabelecimentos de educação:
 1. Jardim de Infância António José Ganhão
 2. Jardim de Infância do Centro Escolar de Porto Alto
 3. Jardim de Infância n.º 1 de Porto Alto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Planificação e avaliação)

1. As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.
2. No final de cada período letivo será realizada uma reunião de avaliação do projeto envolvendo todos os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.

2. As famílias obrigam-se a entregar uma declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos pais)

Apenas poderão usufruir das atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente acordo de colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente acordo de colaboração é válido para o presente ano letivo 2019/2020, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho
O presidente da Fundação Padre Tobias,
O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 18 – PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA – ANO LETIVO 2019/2020

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de protocolo para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, relativo ao ano letivo 2019/2020

Considerando que no 1.º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente

com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, pessoa coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Dora Morgado, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 506185648, com sede EB 2,3 Samora Correia, representada por Luís Gonçalves, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente acordo de colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não

tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva e de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente acordo de colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e as Associações de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e Porto Alto, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente acordo de colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:

- a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
 5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
 6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto comprometem-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA
(Horário de funcionamento e acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.00 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas;
2. As atividades serão implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao presidente da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA NONA
(N.º limite de crianças)

1. As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 25 crianças a frequentarem no mesmo horário.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Local de funcionamento)

1. As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo serão, preferencialmente, desenvolvidas em cada um dos estabelecimentos de ensino, designadamente:
 - a) Escola básica de 1.º ciclo da Fonte dos Escudeiros
 - b) Escola Básica de 1.º ciclo das Acácias
 - c) Centro Escolar de Samora Correia
 - d) Centro Escolar de Porto Alto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Planificação e avaliação)

1. As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica;
2. No final de cada período letivo será realizada uma reunião de avaliação do projeto envolvendo todos os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Comparticipação dos pais)

Apenas poderão usufruir das atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada pela Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente acordo de colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Vigência)

O presente acordo de colaboração é válido para o presente ano letivo 2019/2020, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho
O presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, Dora Morgado
O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 19 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE – ANO LETIVO 2019/2020

Submete-se à Câmara a proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das

atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente, relativo ao ano letivo 2019/2020

Considerando que no 1.º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destinam-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

E considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12.º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art.1.º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª Série), de 9 de setembro, encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- as restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- os pais e encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No município de Benavente a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais, no valor de € 10 mensais, é administrada pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos jardins de infância;

O serviço de prolongamento, tal como funciona, não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Benavente entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130 –038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Mário Santos, diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Sociedade Filarmónica Benaventense**, pessoa coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente, representada por Francisco Souza Dias, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”;

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva n.º 507237617, com sede EB 2,3 Duarte Lopes, representada por Georgina Rodrigues, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

(Objetivo)

O presente acordo de colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente acordo de colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Sociedade Filarmónica Benaventense e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente acordo de colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente acordo de colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;

3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Sociedade Filarmónica Benaventense)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Sociedade Filarmónica Benaventense, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a execução e gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente)

No âmbito do presente acordo de colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA NONA (Horário de funcionamento e acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas, com possibilidade de prolongamento até às 20h, caso o número de alunos o justifique, implicando o pagamento extra ao monitor e respetivo acréscimo da mensalidade.
2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica Benaventense, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao presidente da Sociedade Filarmónica Benaventense, as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das atividades;
 - b) A Sociedade Filarmónica Benaventense, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

- c) A Sociedade Filarmónica Benaventense facultará o acesso das chaves aos monitores, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(N.º limite de crianças)**

As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo do ensino básico e a extensão de horário na educação pré-escolar terão um limite máximo de 25 crianças a frequentarem no mesmo horário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Local de funcionamento)**

As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo e a extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família poderão ser desenvolvidas em qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino do Agrupamento de Escolas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Planificação)**

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Comprovativo da necessidade do serviço)**

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino;

2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
- b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comparticipação dos pais)**

Apenas poderão usufruir das atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente acordo de colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente acordo de colaboração é válido para o presente ano letivo 2019/2020, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

O diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, Mário Santos

O presidente da Direção da Sociedade Filarmónica Benaventense, Francisco Souza Dias

O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, Georgina Rodrigues

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ação Social

Ponto 20 – PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – PROPOSTA

Considerando que os municípios são autarquias locais e que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios e que têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, de acordo com os artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e que as câmaras municipais dispõem de competências instrumentais para o efeito consignadas no artigo n.º 33.º, n.º 1, alíneas u) e v), da mesma Lei e, portanto, podem apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho.

Considerando que, nesse domínio, em 2012 foi editado e em 2015 alterado o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), onde se pretendia manter a exigência de aproveitamento escolar do estudante, direcionando esse apoio social público para aqueles estudantes que pretendiam, de forma séria e responsável, frequentar e concluir a sua formação – quer do ensino secundário quer do ensino superior.

Considerando que, se por um lado o RMABE de 2015 garantiu a prestação de apoio social a estudantes, por outro, atento o resultado da experiência adquirida, revelou aspetos que urge corrigir. Ressalta-se em particular a clarificação de que a média a atender para efeitos de candidatura à bolsa de mérito de alunos que vão ingressar no 1.º ano de estudos do ensino superior é a média do ensino secundário e não apenas a do 12.º ano. Por outro lado, constatou-se a necessidade de rever e aperfeiçoar alguns aspetos relacionados com a própria substância da regulamentação, pois que da redação vigente poderiam resultar soluções injustas e contraproducentes face aos fins que se

visa alcançar. Neste sentido, e designadamente, optou-se por garantir que os alunos que se candidatem à bolsa de mérito e que não sejam apurados em virtude do número de vagas mais restrito deste concurso sejam automaticamente reconduzidos ao concurso de bolsas regulares, entrando em igualdade de circunstâncias com os demais, no que toca à respetiva ordenação.

Em 14 de maio de 2018, em reunião do Executivo Camarário foi submetido e aprovado, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (doravante, CPA), o início do procedimento com vista à aprovação de revisão do projeto de Regulamento em epígrafe, tendo desta forma, sido publicitado pelo Edital n.º 168/2018, de 06 junho de 2018 o referido procedimento, pelas vias legalmente previstas, com vista à constituição de interessados, possibilitando assim que, quem pretendesse, se constituísse como tal e prestasse os seus contributos com vista à elaboração do referido projeto de revisão de Regulamento.

Cumprido que foi o prazo legal concedido, verificou-se que não houve constituição de interessados e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de revisão de Regulamento, que se apensa e se dá como reproduzido na íntegra para todos os efeitos legais.

Dispõe o CPA, que no caso em que as disposições do Regulamento *“afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de revisão de Regulamento, por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”*, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 100.º do enunciado Código.

Inexistindo constituição de interessados, não há, pois, lugar a audiência prévia de interessados. Contudo, prevê o n.º 1, do artigo 101.º do CPA que, *“quando a natureza da matéria o justifique (embora inexistindo constituição de interessados), o órgão competente deve submeter o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o feito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, fazendo tal alusão no preâmbulo do Regulamento”*.

Considerando a matéria em apreço, dirigida à população estudantil e de interesse generalizado, nomeadamente, porque o direito à educação se encontra constitucionalmente garantido, é entendimento de que, aprovado o projeto de revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo deve ser sujeito a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do CPA.

Atendendo aos argumentos já expendidos aquando do início do procedimento, é elaborado o presente projeto de revisão de Regulamento (segue infra), o qual define o quadro normativo de atribuição de bolsas de estudo, instrumento que permitirá potenciar os recursos disponíveis e contribuir para a prossecução dos estudos dos alunos residentes no concelho de Benavente.

Em conformidade, no uso das competências e atribuições conferidas pelo disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições do Município, no âmbito da educação e ação social, previstas nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, ao abrigo da competência conferida à Câmara Municipal pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e atendendo, às competências da Assembleia Municipal constantes da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal de Benavente delibere:

- 1- Aprovar o presente projeto de revisão de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo;
- 2- Submeter o mesmo projeto de revisão de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;
- 3- Aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao serviço de Ação Social;
- 4- Submeter o mesmo projeto de revisão de Regulamento a conhecimento da Assembleia Municipal.

Benavente, 18 de setembro de 2019

A vereadora municipal, com o pelouro da Educação e da Ação Social, Catarina Vale

PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Nota justificativa

Considerando que os municípios são autarquias locais e que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios e que têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, de acordo com os artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e que as câmaras municipais dispõem de competências instrumentais, para o efeito, consignadas no artigo n.º 33.º, n.º 1, alíneas u), v) e hh), da mesma Lei e, portanto, podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho.

Considerando que, nesse domínio, em 2012 foi editado e em 2015 alterado o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), onde se pretendia manter a exigência de aproveitamento escolar do estudante, direcionando esse apoio social público para aqueles estudantes que pretendiam, de forma séria e responsável, frequentar e concluir a sua formação – quer do ensino secundário quer do ensino superior.

Considerando que, se por um lado o RMABE de 2015 garantiu a prestação de apoio social a estudantes, por outro, atento o resultado da experiência adquirida, revelou aspetos que urge corrigir. Ressalta-se em particular a clarificação de que a média a atender para efeitos de candidatura à bolsa de mérito de alunos que vão ingressar no 1.º ano de estudos do ensino superior é a média do ensino secundário e não apenas a do 12.º ano. Por outro lado, constatou-se a necessidade de rever e aperfeiçoar alguns

aspectos relacionados com a própria substância da regulamentação, pois que da redação vigente poderiam resultar soluções injustas e contraproducentes face aos fins que se visa alcançar. Neste sentido, e designadamente, optou-se por garantir que os alunos que se candidatem à bolsa de mérito e que não sejam apurados em virtude do número de vagas mais restrito deste concurso sejam automaticamente reconduzidos ao concurso de bolsas regulares, entrando em igualdade de circunstâncias com os demais, no que toca à respetiva ordenação.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o presente projeto de revisão do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, nos termos e ao abrigo das normas conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e submetê-lo a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código:

CAPÍTULO I

Princípios da atribuição das bolsas de estudo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas, u), v) e hh), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e ainda o disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 – O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

2 – São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição de bolsas de estudo baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

- a) *boa aplicação dos recursos públicos*, ao abrigo da qual o apoio financeiro deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais desfavorecidos;
- b) *linearidade*, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar;
- c) *confiança e participação*, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, que se responsabilizam pela instrução correta e completa

do requerimento, estabelecendo-se medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude.

Artigo 4.º

Conceitos

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «*Bolsa de estudo regular*» ou «*BE-R*» - a prestação pecuniária atribuída pela Câmara Municipal, anualmente, a fundo perdido, aos estudantes com aproveitamento, para participação nos encargos com o ensino, de harmonia e para os efeitos do disposto no artigo 2.º do presente Regulamento, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros, podendo ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas;
- b) «*Bolsa de estudo por mérito*» ou «*BE-M*» - a prestação pecuniária com a mesma natureza e fim da enunciada na alínea anterior, mas destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional, para efeitos do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), ii) do presente Regulamento;
- c) «*Agregado familiar do estudante*» - é o elemento determinante para a fixação do valor da bolsa; é constituído, de harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação atual, pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam, à data da apresentação do requerimento, em comunhão de mesa, habitação e rendimento:
 - i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iii) adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - iv) adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar; e
 - v) afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro;
- d) «*Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar*» – o valor resultante do cálculo da média mensal de todos os rendimentos brutos postos à disposição dos elementos do agregado familiar, deduzindo os encargos médios mensais resultantes com a habitação (renda/prestação de empréstimo bancário), os encargos com os impostos e as contribuições sobre os rendimentos, os encargos obrigatórios com doença de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o respetivo rendimento, na parte não suportada pelo seu subsistema de saúde ou por seguradoras, no âmbito do contrato de seguro, e ainda os encargos com os transportes, material didático/escolar e propinas do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- e) «*Estudante desfavorecido de recursos económicos*» – o que, por si ou através do agregado familiar, para efeito de elegibilidade e de atribuição da bolsa de estudo regular, tenha rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar inferior ou igual ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo em causa.

2 – Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, só serão consideradas as propinas comprovadamente referentes ao candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior com indicação do nome e do número de identificação fiscal respetivos.

3 – Para efeitos da aplicação do conceito enunciado na alínea d) do número 1, serão deduzidos 30% dos encargos com a habitação do agregado familiar até ao limite de € 300 por mês e 30% com a habitação temporária do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de € 120 por mês, por cada estudante.

4 – Para efeitos da aplicação do conceito enunciado na alínea d) do número 1 e, caso o candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, não tenham despesa com a habitação temporária, será considerado o valor do passe do estudante, entre a área de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, até ao limite do valor fixado para a habitação temporária, conforme número anterior.

5 – O «rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$RMDPC = \frac{RAg - (EH + EIRC + ED) - (EHT + ET + EMd + EP)}{12 \times N}$$

sendo,

RMDPC o rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar, em euros;

RAg todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, comprovados pela Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

EH 30% dos encargos anuais com a habitação do agregado familiar, (renda de casa ou encargos com empréstimo à habitação, comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria), até ao limite de 300,00 € por mês, em euros;

EIRC os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, comprovados através da Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

ED os encargos anuais com doença do agregado familiar, comprovados através da Dec. IRS ou e-fatura, em euros;

EHT o somatório de 30% dos encargos anuais com as habitações temporárias do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 120 € mensais, por cada, em euros;

ET os encargos anuais com transporte do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite fixado para a habitação temporária, comprovadamente apresentados com o nome e n.º contribuinte dos estudantes, em euros;

EMd os encargos anuais com material didático/escolar do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, comprovados através da apresentação do e-fatura, em euros;

EP os encargos anuais com propinas do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, e comprovadas pela apresentação de fotocópia do recibo do estabelecimento de ensino, em euros; e

N o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

SECÇÃO II

Das bolsas de estudo

Artigo 5.º

Espécies de bolsas de estudo

1 – As bolsas de estudo, a atribuir por cada ano, nas condições fixadas no presente Regulamento, podem ser regulares ou de mérito.

2 – Por cada ano letivo serão atribuídas até cinquenta e cinco bolsas de estudo regulares a estudantes do ensino superior.

3 – Por cada ano letivo são atribuídas até dez bolsas de estudo por mérito, à razão de:

- a) três destinadas a estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior;
- b) sete destinadas aos estudantes que frequentem os restantes anos do ensino superior.

4 – A Câmara Municipal não atribuirá mais do que uma espécie de bolsa de estudo ao mesmo aluno, ou seja, cada aluno só poderá candidatar-se a um único tipo de bolsa: regular ou mérito.

5 – Caso o aluno opte por se candidatar à bolsa de mérito, mas fique excluído em virtude do preenchimento das respetivas vagas, será automaticamente reconduzido para o concurso para a atribuição de bolsas regulares, caso reúna as condições previstas para o efeito, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b).

Artigo 6.º

Elegibilidade

1 – Considera-se elegível, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, o estudante que cumulativamente satisfaça as seguintes condições:

- a) resida no município de Benavente há, pelo menos, um ano;
- b) possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível *per capita* até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R e, até três (3) IAS, no caso de candidato à BE-M;
- c) frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;
- d) tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo, tal como definido nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

2 – Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a inscrição/matricula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

3 – Não perdem o direito a bolsa de estudo atribuída, os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar, por motivo de doença prolongada devidamente comprovada ou outras situações consideradas especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

4 – Não são concedidas bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que frequentem ou pretendam frequentar segunda licenciatura, mestrado pré-Bolonha e, ainda, pós-graduação ou doutoramento.

5 – Os estudantes do ensino superior inscritos em vários cursos em simultâneo só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.

6 – São admitidos para atribuição de bolsa de estudo, também, os estudantes que mudem de curso uma única vez e desde que tenham tido aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior.

7 – São, ainda abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura ou de mestrado, sendo elegível no máximo o 2.º ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Condições gerais e objetivas de atribuição de bolsa de estudo

1 – As bolsas de estudo a atribuir anualmente pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades, tendo como limite o montante ali previsto.

2 – O valor e os prazos de pagamento das bolsas de estudo a atribuir serão estabelecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

3 – O montante da verba inscrita no orçamento municipal será rateado entre todas as candidaturas admitidas e distribuído em função dos cálculos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição das bolsas de estudo tem em consideração o rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar do estudante.

Artigo 8.º

Modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo

Constituem modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo:

a) Bolsa de Estudo – Mérito:

- i) primeiramente, as candidaturas serão distinguidas consoante se trate de estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior ou anos mais avançados dos respetivos ciclos de estudo, de acordo com o estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do presente Regulamento;
- ii) de seguida, as candidaturas serão ordenadas em função do aproveitamento escolar excepcional do candidato, sendo que se considera que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - ii.i) no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, consoante os casos;
 - ii.ii) a média aritmética simples das classificações das disciplinas ou unidades curriculares não tenha sido inferior a 14 valores, sem prejuízo do disposto no item seguinte;

ii.iii) no que se refere a estudantes que vão ingressar no 1.º ano do ensino superior; a classificação a ter em conta é a que resulta da média do ensino secundário ou equivalente.

b) Bolsa de Estudo – Regular – Ensino Superior:

As candidaturas serão ordenadas em função de três escalões, a saber:

1.º escalão	Rendimento mensal disponível <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ou igual a 50% do IAS*
2.º escalão	Rendimento mensal disponível <i>per capita</i> do agregado familiar superior a 50% do IAS e inferior ou igual a 80% do IAS
3.º escalão	Rendimento mensal disponível <i>per capita</i> do agregado familiar superior a 80% do IAS e inferior ou igual a 100% do IAS

*IAS – Indexante dos Apoios Sociais - Definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

c) Em caso de empate, as candidaturas serão ordenadas em função da média mais alta, referente ao ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 9.º

Cálculo do valor das bolsas de estudo

1 – O valor de referência para o cálculo das bolsas de estudo, incluindo para a de mérito, depois de cumprido o disposto no artigo anterior, resultará da seguinte fórmula:

$$Bref = \frac{VO}{M + Sup_1 + (80\% \times Sup_2) + (60\% \times Sup_3)}$$

sendo que:

Bref corresponde ao valor de referência da bolsa de estudo, em euros;

VO corresponde à verba inscrita em Orçamento e Plano de Atividades;

M corresponde ao número de bolsas de mérito a atribuir;

Sup₁ corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 1.º Escalão;

Sup₂ corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 2.º Escalão; e

Sup₃ corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 3.º Escalão.

2 – O valor da *Bref* nunca poderá exceder € 1.000.

3 – O valor das bolsas de estudo será calculado em função das seguintes condições:

a) o valor da bolsa de estudo de mérito é igual ao valor da *Bref*;

b) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 1.º escalão é igual ao valor da *Bref*;

c) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 2.º escalão corresponde a 80% do valor do *Bref*;

- d) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 3.º escalão corresponde a 60% do valor do *Bref*.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Notificações e comunicações

1 – As comunicações e notificações são efetuadas preferencialmente por via eletrónica para o endereço indicado pelo estudante no requerimento para atribuição de bolsa de estudo.

2 – As notificações efetuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo administrativo.

3 – Não podendo efetuar-se as notificações por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, realizar-se-ão por meio de carta simples dirigida para o domicílio do requerente, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se efetuadas no 5.º dia útil posterior à data de expedição.

4 – Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

5 – Quando a urgência do caso recomendar o uso de tal meio, poderá ser utilizada a notificação telefónica, sendo que, depois de confirmada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico no dia útil imediato, se considera feita na data da primeira comunicação.

Artigo 11.º

Publicitação

1 – Os avisos referentes à abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas de estudo, bem como os que integram a lista ordenada de candidatos - provisória e definitiva, e ainda o relativo à deliberação de atribuição das bolsas de estudo e o seu pagamento serão publicitados por via de edital, a afixar no átrio dos Paços do Município e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da Internet do Município.

2 – O desconhecimento dos editais referidos no número anterior não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.

SECÇÃO II

Da submissão do requerimento de candidatura

Artigo 12.º

Requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo

1 – A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento de candidatura a ser submetido nesse sentido, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme modelo em anexo a este Regulamento.

2 – O requerimento só será considerado validamente efetuado após a entrega de toda a documentação exigida para a análise do pedido, o que em conjunto consubstanciará a candidatura.

Artigo 13.º

Prazo de submissão do requerimento de candidatura

1 – O requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo deve ser submetido anualmente, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do edital municipal referente ao prazo de submissão do requerimento e documentação inerente, no edifício sede da Câmara Municipal.

2 – O disposto no número anterior não preclude a publicitação do edital ali referido noutros locais de estilo e bem assim no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Instrução do requerimento de candidatura

1 – Os estudantes requerentes ou, quando se trate de menores de 18 anos, os respetivos representantes, formalizarão o requerimento de candidatura, o qual é instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas, cf. Anexos I e II ao presente Regulamento.

2 – Os documentos referidos no número anterior, de apresentação obrigatória, são os elencados no edital a que alude o n.º 1 do artigo anterior.

3 – Os estudantes candidatos poderão ainda apresentar outros documentos ou elementos que entendam necessários para comprovar a sua situação económica e para apreciação da candidatura, tais como despesas de saúde, educação, transportes e/ou outra(o)s, desde que o façam no prazo a que se refere o artigo 13.º do presente Regulamento.

4 – O requerimento será considerado validamente apresentado após a entrega de todos os documentos necessários à análise do pedido, consubstanciando assim a candidatura do estudante.

5 – A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

6 – Os estudantes que requeiram bolsa de estudo concedida no ano anterior devem apenas proceder à atualização da informação e, se for o caso, proceder à apresentação dos documentos comprovativos da alteração da situação alvo da atualização, no prazo a que alude o artigo 13.º do presente Regulamento.

7 – Os estudantes candidatos são integralmente responsáveis pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, o que declararão no requerimento referido no artigo 12.º.

Artigo 15.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Podem ser solicitadas aos estudantes candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas, as quais devem ser fornecidas no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação expressa para esse fim.

Artigo 16.º

Deveres dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo;
- b) participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) a submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente Regulamento;
- b) a instrução incompleta do processo de forma não justificada;
- c) a não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas.

Artigo 18.º

Indeferimento

1 – É indeferido o requerimento do estudante quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) seja identificada uma condição de inelegibilidade;
- c) seja cancelada pelo estudante a inscrição no estabelecimento de ensino antes da decisão sobre o requerimento.

2 – Na situação referida na alínea b) do número anterior, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

3 – Na situação referida na alínea c) do número anterior, dependendo do momento em que o candidato presta a informação sobre o cancelamento da inscrição, a decisão de indeferimento pode igualmente ser proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

SECÇÃO III

Da análise e decisão

Artigo 19.º

Competência para a análise

1 – A análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo e a formulação de projeto de decisão devidamente fundamentado a submeter à Câmara Municipal, compete a três técnicos de Ação Social (AS), a designar pela Câmara Municipal, sob proposta do vereador responsável pela área da Ação Social.

2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino secundário e de ensino superior e ainda a outras entidades e instituições que atribuam bolsas de estudo, bem como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias e úteis ao processo de seleção e análise das candidaturas.

Artigo 20.º

Competência para a decisão

A decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Procedimento tendente à decisão

1 – A Câmara Municipal delibera, para efeitos do disposto no artigo anterior, sobre proposta dos técnicos do SAS, a qual contém a lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas.

2 – Aprovada a lista provisória, abre-se o período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo, dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.

3 – A pronúncia, a apresentar por escrito, é dirigida ao presidente da Câmara Municipal.

4 – Findo o prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo, as pronúncias serão analisadas pelos técnicos do SAS designados nos termos do artigo 19.º deste Regulamento, com mais dois técnicos do mesmo serviço especialmente nomeados pelo vereador responsável pela área da Ação Social, visando a elaboração de proposta de lista definitiva dos candidatos.

5 – Da apreciação das pronúncias resultará um relatório final fundamentado, que inclui lista definitiva dos candidatos, devidamente ordenada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação final sobre a atribuição das bolsas de estudo.

6 – São notificadas aos candidatos as deliberações mencionadas nos números anteriores e as listas que delas fazem parte integrante.

CAPÍTULO III

Do pagamento, da cessação do direito à percepção da bolsa de estudo e do regime sancionatório

Artigo 22.º

Pagamento

As bolsas de estudo atribuídas revestem a forma de subsídio a pessoa individual e serão pagas numa única vez e por ano letivo, sendo o pagamento precedido de comunicação a cada candidato bolseiro, mediante notificação expressa para esse efeito.

Artigo 23.º

Cessaçãõ do direito à perceçãõ da bolsa de estudo

1 – Constituem motivos para a cessaçãõ do direito à perceçãõ total ou parcial da bolsa de estudo, salvaguardado o disposto no artigo 6.º, n.º 3, do presente Regulamento:

- a) a perda, a qualquer título, da qualidade de aluno de estabelecimento de ensino secundário e de instituiçãõ de ensino superior;
- b) o facto de o estudante não poder concluir o curso de especializaçãõ tecnológica no período fixado pelo plano de formaçãõ;
- c) o facto de o estudante não poder concluir o curso técnico superior profissional no período fixado pelo plano de formaçãõ;
- d) a não informaçãõ da alteraçãõ dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteraçãõ do valor de bolsa de estudo.

2 – A comunicaçãõ dos factos a que se referem as alíneas do número anterior é da responsabilidade do estudante ou dos respetivos encarregados de educaçãõ, tratando-se de menor de 18 anos.

3 – O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 24.º

Regime sancionatório

1 – Sem prejuízo de puniçãõ a título de crime, o estudante que preencher com fraude o requerimento de candidatura para atribuiçãõ de bolsa de estudo, declaraçãõ de honra ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de açãõ social incorre na obrigaçãõ de repor as verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

2 – A prestaçãõ de falsas declarações ou a omissãõ de dados no respeitante ao preenchimento dos requisitos fixados para a concessãõ e participaçãõ de açãõ social escolar constitui contraordenaçãõ punível com coima graduada de € 3,74 e o máximo de € 3.740,98.

Artigo 25.º

Competência

Cabe ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegaçãõ em qualquer dos membros da Câmara, a competência para determinar a instruçãõ de processo de contraordenaçãõ, nomear o instrutor e aplicar a coima.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Proteçãõ de dados

1 – Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instruçãõ de candidatura à bolsa de estudo, sendo o Município de Benavente responsável pelo seu tratamento.

2 – São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 26.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos técnicos de ISS, por força das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e 142.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 128, em 4 de julho de 2012, através do Aviso n.º 9148/2012.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

EXMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

N.º PROC. _____

Identificação do requerente

Nome: _____

Residência/sede: _____

Código postal: _____ / _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Tel. (1.ª opção): _____ Tel. (2.ª opção): _____

E-mail (**letra bem perceptível**): _____

BI/ CC n.º _____ Validade: _____

NIF: _____ NISS: _____

Curso _____ que _____ frequenta:

_____ Ano: _____

Universidade/Faculdade: _____

Identificação do representante

Nome: _____

Residência/sede: _____

Código postal: _____ / _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Tel.: _____ / _____ NIF: _____

BI/CC n.º _____ Validade: _____
E-mail (**letra bem perceptível**): _____
Na qualidade de¹: _____

Pedido

Vem requerer a V. Exa., nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, se digne autorizar a sua candidatura à atribuição de bolsa de estudo, selecionando com uma x, qual o tipo de bolsa a que se propõe concorrer, juntando todos os documentos necessários à sua instrução.

- Bolsa de estudo – Ensino Superior
- Bolsa de estudo – Mérito

Declarações

Para os devidos efeitos, declara que tem conhecimento do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

Declara por sua honra que as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 16.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração na situação académica, nomeadamente mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino, desistência da frequência do curso, alteração das condições económicas do agregado familiar ou a perda de aproveitamento escolar.

Documentos em anexo

- Os documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de Habilitações do nível Secundário de Educação (só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;
- E-faturas, desde que na Dec. IRS não estejam declaradas as despesas;
- Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do

¹ Indicar a qualidade em que representa o requerente

agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;

- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
- Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:

- Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
- Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
- Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.

Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.

- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
- Declaração de consentimento informado, cf. Anexo II.

Pede deferimento.

Data

_____/_____/_____

O (A) requerente

Conferi os documentos (assinatura legível):
O funcionário:

ANEXO II

Declaração de consentimento informado

O RMABE (Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa definir o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar.

estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento.

nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito.

ter lido e compreendido este documento.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) requerente,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, na atual fase, a proposta deve ser submetida a discussão pública, para recolha de contributos e, após esse período, voltará a reunião do Executivo que, por sua vez, remeterá o processo para aprovação da Assembleia Municipal.

Entretanto, o projeto de revisão do Regulamento irá a conhecimento da Assembleia Municipal para que, se assim o entender, se debruce sobre a matéria, no âmbito das respetivas comissões específicas, e poder dar os contributos que achar adequados, por forma a ter o melhor documento possível.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE fez uma breve apresentação da proposta de revisão do Regulamento em apreço e colocou-se à disposição para qualquer questão que os membros do Executivo lhe quisessem colocar.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse ficar satisfeito que a CDU governe, em termos gerais, com as ideias por demais difundidas pelo PS junto da população. No entanto, gostaria de ver a CDU governar com as suas próprias ideias e que elas também fossem, de facto, boas para a população.

Comentou que não deixa de ser curioso que, passados tantos anos, a Câmara Municipal esteja a falar, pela primeira vez, em algo para que o PS tem vindo a alertar, ainda que a CDU já governe desde há quarenta anos.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que os órgãos executivo e deliberativo já aprovaram um regulamento relativo às bolsas de estudo e à sua primeira revisão, sendo que a revisão em apreço deriva, obviamente, da experiência, dos contributos por parte dos serviços e da visão política que a Câmara Municipal pretende ter sobre um apoio fundamental para os alunos do concelho que, efetivamente, desenvolvem uma atividade importante para o seu futuro.

Acrescentou que as bolsas de estudo têm uma componente social associada e, por isso mesmo, estão indexadas ao aproveitamento escolar, mas, também, ao rendimento das famílias, optando por apoiar aquelas que têm menor rendimento. No entanto, a Câmara Municipal não deixa, também, de dar um incentivo importante para os alunos de mérito e, portanto, continuarão a ser atribuídas dez bolsas dessa natureza.

Disse ser falso que o documento em análise seja a resposta a uma situação de vazio, porque as bolsas de estudo estão em funcionamento na Câmara Municipal de Benavente há vários anos, implementadas pelos diversos executivos e, seguramente, com o contributo de todos, dado que quando se constrói um regulamento, este é, inicialmente, uma proposta que está recetiva aos contributos de todos os eleitos, legitimamente.

Considerou que é assim que se deve governar e ninguém pode assumir uma bandeira que não é sua, mas de todos, pois quando a Câmara Municipal aprova os documentos, todos os membros do Executivo se vinculam a eles e é ótimo que possam dar contributos positivos para que esses documentos possam ser melhores, porque são instrumentos fundamentais para a população.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que o documento será alvo, com certeza, de uma análise por parte dos eleitos do PSD na Assembleia Municipal, e é por aí que chegarão, porventura, os seus contributos.

Acrescentou que, à partida e à primeira vista, tem algumas reservas relativamente ao fim das bolsas no ensino secundário, mas terá oportunidade de ver ao que se refere o número residual de bolsas.

Opinou que com o aumento da população local, estaria na altura de a Câmara Municipal poder aumentar, isso sim, o número de bolsas disponíveis, porque, felizmente, há cada vez mais jovens a frequentar o ensino superior. No entanto, essa matéria será, certamente, discutida no seio da atividade do PSD na Assembleia Municipal.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE sublinhou que a nota justificativa diz, exatamente, que o regulamento é de 2012, tendo sido objeto de alteração em 2015.

Esclareceu que o entendimento da Câmara Municipal relativamente à extinção das bolsas para o ensino secundário se deveu ao facto de serem, apenas, cinco bolsas e de, na realidade, o ensino secundário/profissional ter apoio, ou através da comparticipação do passe escolar, ou das refeições escolares (as escolas também têm a aplicação da Ação Social Escolar) e, portanto, entendeu-se que o valor era tão residual, que faria mais sentido passar essas cinco bolsas para o ensino superior. No entanto, a matéria pode, obviamente, ser objeto de uma análise mais profunda.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o projeto de revisão de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao serviço de Ação Social.

Foi, ainda, deliberado, também por unanimidade, submeter o mesmo projeto de revisão de Regulamento a conhecimento da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS – PROPOSTA

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, o direito de todos os cidadãos a uma habitação adequada, com condições de higiene e conforto e de

dimensões apropriadas à sua família, exigindo ao Estado a definição e a execução de uma política de habitação que garanta a efetividade deste direito.

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento municipal.

A habitação constitui uma atribuição dos municípios, consignada como tal no artigo 23.º, n.º 2, alínea i), do mesmo diploma legal.

O arrendamento de habitações sociais é atualmente disciplinado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, e subsidiariamente pelo Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação vigente.

A necessidade de aprovação do presente normativo deve-se essencialmente à desadequação do Regulamento n.º 4/2008, que o antecede, face ao que é hoje o enquadramento legal do arrendamento apoiado e considerando a necessidade de adaptação da legislação à realidade física e social do concelho de Benavente, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 4, da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de outubro.

Em 29 de outubro de 2018, em reunião do Executivo Camarário foi submetido e aprovado, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, dar início do procedimento com vista à aprovação de revisão do projeto de Regulamento em epígrafe, tendo desta forma, publicitado editalmente (vide Edital n.º 353/2018, de 06 novembro de 2018) o referido procedimento, pelas vias legalmente previstas, com vista à constituição de interessados, possibilitando assim que, quem pretendesse, se constituísse como tal e prestasse os seus contributos com vista à elaboração do referido projeto de revisão de Regulamento.

Cumprido que foi o prazo legal concedido, verificou-se que não houve constituição de interessados e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de revisão de Regulamento, que se apensa e se dá como reproduzido na íntegra para todos os efeitos legais.

Dispõe o CPA, que no caso em que as disposições do Regulamento *“afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de revisão de Regulamento, por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”*, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 100.º do enunciado Código.

Inexistindo constituição de interessados, não há, pois, lugar a audiência prévia de interessados. Contudo, prevê o n.º 1, do artigo 101.º do CPA que, *“quando a natureza da matéria o justifique (embora inexistindo constituição de interessados), o órgão competente deve submeter o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o feito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional*

da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, fazendo tal alusão no preâmbulo do Regulamento”.

Considerando a matéria em apreço, dirigida a uma vasta população e de interesse generalizado, nomeadamente, porque o direito a uma habitação condigna se encontra constitucionalmente garantido, é entendimento de que, aprovado o projeto de revisão do Regulamento deve o mesmo ser sujeito a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo da citada disposição coligada com o n.º 2 do artigo 101.º do CPA.

Considerando os argumentos já expendidos aquando o início do procedimento, é elaborado o presente projeto de revisão de Regulamento (segue infra) o qual define o quadro normativo de atribuição e gestão das habitações sociais do concelho de Benavente, definindo ainda, os direitos e deveres dos inquilinos e as regras de utilização das habitações e dos espaços comuns, instrumento que permitirá potenciar os recursos disponíveis e diminuir a margem de lacunas e de conflitualidade e, conseqüentemente, a intervenção camarária.

Em conformidade, no uso das competências e atribuições conferidas pelo disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições do Município, no âmbito da Habitação e da Ação Social, previstas nas alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da competência conferida à Câmara Municipal pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e atendendo, às competências da Assembleia Municipal constantes da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal de Benavente delibere:

- 1- Aprovar o presente projeto de revisão de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais;
- 2- Submeter o mesmo projeto de revisão de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;
- 3- Aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao serviço de Ação Social;
- 4- Submeter o mesmo projeto de revisão de Regulamento a conhecimento da Assembleia Municipal.

Benavente, 17 de setembro de 2019

A vereadora municipal, com o pelouro da Ação Social, Catarina Vale

PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITACÕES SOCIAIS

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, o direito de todos os cidadãos a uma habitação adequada, com condições de higiene e conforto e de dimensões apropriadas à sua família, exigindo ao Estado a definição e a execução de uma política de habitação que garanta a efetividade deste direito.

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

A habitação constitui uma atribuição dos municípios, consignada como tal no artigo 23.º, n.º 2, alínea i), do mesmo diploma legal.

O arrendamento de habitações sociais é atualmente disciplinado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de outubro, e subsidiariamente pelo novo regime jurídico do arrendamento urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 31/2012, de 14 de agosto, 79/2014, de 19 de dezembro, 42/2017, de 14 de junho, 43/2017, de 14 de junho, 12/2019 e 13/2019, ambas de 12 de fevereiro.

A necessidade de aprovação do presente normativo deve-se essencialmente à desadequação do Regulamento n.º 4/2008, que o antecede, face ao que é hoje o enquadramento legal do arrendamento apoiado e considerando a necessidade de adaptação da legislação à realidade física e social do concelho de Benavente, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 4, da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de outubro.

Numa perspetiva de justiça social fundada no *princípio da igualdade*, que obriga ao tratamento igualitário do que é igual e diferenciado do que é diferente, consignam-se regras claras e precisas quanto à atribuição e fruição dos fogos sociais, de forma sistematizada e de mais fácil conhecimento e compreensão pelos destinatários.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o presente projeto de revisão do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, nos termos e ao abrigo das normas conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e submetê-lo a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código:

I PARTE DO REGULAMENTO

Capítulo I Das disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 65º e 241º da Constituição da República Portuguesa, 23.º, n.º 2, alínea i), 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e artigo 2.º, n.º 4 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente.

Artigo 2.º Fim e objeto

1 – O presente Regulamento tem como fim proporcionar a agregados familiares com escassos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de, mediante arrendamento apoiado, melhorarem a sua qualidade habitacional e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida.

2 – Nos termos do número anterior, o presente Regulamento fixa, quer as regras relativas ao concurso para atribuição de fogos para habitação social, quer as relativas à sua ocupação, utilização e gestão.

Artigo 3.º

Destino dos fogos

1 – Os fogos destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do agregado familiar a quem são atribuídos.

2 – É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

3 – É proibida a utilização dos fogos arrendados para quaisquer outras funções, nomeadamente atividades de carácter comercial ou industrial.

Artigo 4.º

Definições

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) “*Agregado familiar*”, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de 2 anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos e, ainda, por outras pessoas autorizadas pelo Município de Benavente a coabitar com o arrendatário;
- b) “*Dependente*”, o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao IAS e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente qualquer forma de incapacidade permanente, ou seja, considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;
- c) “*Deficiente*”, pessoa com deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) “*Fator de Capitação*”, a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I, ao presente regulamento que dele faz parte integrante.
- e) “*Indexante dos Apoios Sociais (IAS)*”, criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 254-B/2015, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e, fixado anualmente nos termos da Portaria em vigor;
- f) “*Rendimento Mensal Líquido (RML)*”, o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos¹ auferidos por todos os elementos do

¹ O rendimento mensal líquido é obtido: 1) subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, que correspondem aos constantes da declaração de rendimentos; 2) sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo havido lugar à entrega da declaração de rendimentos, considera-se o total dos rendimentos

agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, ter-se-á em consideração a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

g) “*Rendimento Mensal Corrigido (RMC)*”, o rendimento mensal líquido deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais (IAS) de cada um dos seguintes fatores:

- i) 10% pelo primeiro dependente;
- ii) 15% pelo segundo dependente;
- iii) 20% por cada um dos dependentes seguintes;
- iv) 10% por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 10% por cada elemento do agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) 20% em caso de família monoparental;
- vii) Uma percentagem resultante do fator de capitação (Anexo I).

2 – Sem prejuízo do disposto da alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração anual de rendimentos (IRS).

3 – Para efeitos de rendimento mensal líquido, consideram-se rendimentos o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, e ainda, o valor de quaisquer pensões, designadamente de reforma, aposentação, velhice, sobrevivência e, os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família.

II PARTE

DA ATRIBUIÇÃO DOS FOGOS HABITACIONAIS

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Concursais

Secção I

Disposições gerais e comuns

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 – Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os munícipes nacionais ou estrangeiros detentores de título válido de permanência no território nacional que reúnam as condições previstas no número seguinte e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º.

2 – São requisitos cumulativos para a participação nos procedimentos concursais previstos no presente Regulamento:

- a) não possuir habitação própria ou, no caso de ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma

anuais auferidos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho e respetivas alterações.

de prédio urbano que constitua habitação própria, se verifique estar sujeito a ordem de despejo, a ação judicial em curso referente à posse do imóvel, ou existirem prestações de empréstimo ou rendas em atraso, neste caso com citação extrajudicial da instituição bancária/do senhorio;

- b) residir ou trabalhar no concelho de Benavente há pelo menos dois anos;
- c) ter idade superior a 18 anos de idade.

3 – Podem, ainda, participar nos procedimentos concursais previstos no presente Regulamento, os arrendatários de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano que constitua habitação própria que suportam uma renda, cujo montante excede em mais de 40% taxa de esforço máxima legalmente exigível, no regime de arrendamento apoiado.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 – Está impedida de manter ou tomar o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado a pessoa que se encontre numa das seguintes situações, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Benavente ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do regime excecional constante do artigo 10.º do presente Regulamento;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) Quem, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
- e) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 – As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 – No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à Câmara Municipal avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

4 – As situações previstas nas alíneas d) e e) do número 1, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, vigoram pelo período de dois anos, contados da data da respetiva verificação.

5 – O arrendatário deve comunicar à Câmara Municipal a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

Artigo 7.º

Habitação adequada

1 – A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.

2 – Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, conforme quadro que segue:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 – dois quartos, três pessoas)

3 – A habitação a atribuir deve, ainda, adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

Artigo 8.º

Procedimentos concursais

1 – A atribuição de uma habitação pelo Município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante concurso por classificação, sorteio ou inscrição:

- a) O concurso por classificação visa a oferta de um conjunto de habitações e tem como objetivo a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município;
- b) O concurso por sorteio visa a oferta de um conjunto de habitações e tem como objetivo a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que preenchem os critérios de acesso

ao concurso estabelecidos pelo Município e que tenham concorrido no prazo fixado para o efeito, sejam apurados por sorteio;

- c) O concurso por inscrição visa a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos na matriz para cálculo da pontuação das candidaturas.

2 – Compete à Câmara Municipal, em função das habitações disponíveis e das necessidades a suprir, optar por uma das formas de concurso previstas no âmbito anterior.

Artigo 9.º

Critérios preferenciais

A prioridade na atribuição das habitações será determinada em função da sua tipologia e, sempre que a tipologia e as condições das habitações o permitam, o Município poderá definir critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integram menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

Artigo 10.º

Regime excecional

1 – Podem ser atribuídas habitações sem recurso a concurso a indivíduos e agregados familiares que se encontram em situação de necessidade habitacional urgente e temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.

2 – Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 11.º

Prazo de validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

Artigo 12.º

Anúncio de abertura do concurso

1 – O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis.

2 - O concurso é aberto e a sua divulgação é realizada por meio de anúncio:

- a) a fixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos e noutros locais habituais;
- b) a publicar em jornais locais;
- c) a informar através da rádio local;
- d) a divulgar no sítio institucional do Município.

3 – Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis nos locais previstos na alínea a) do número anterior.

4 – Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:

- a) o tipo de procedimento;
- b) as datas do procedimento
- c) a localização, a quantidade, as características principais (incluindo a área útil de habitação), a tipologia dos fogos a atribuir e a sua identificação numérica;
- b) os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão do rendimento abrangido;
- c) os critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
- d) o regime do arrendamento;
- e) as datas de abertura e de encerramento do concurso;
- f) o prazo da sua validade;
- g) o local, o horário e a forma em que e como pode ser consultado o programa de concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os questionários para instrução do processo de atribuição;
- h) o local e a forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

5 – No caso do concurso por inscrição, o Município deve publicitar, no respetivo sítio na Internet e ou em área de acesso ou de circulação livre das suas instalações, informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.

6 – Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o concurso pode ainda ser publicitado mediante afixação, no prédio em que a habitação se integra, de anúncio do concurso ou de informação de que a habitação está disponível para arrendamento.

Artigo 13.º

Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à candidatura a concurso, bem como os procedimentos e trâmites subsequentes, até à atribuição dos fogos, constarão de um programa do concurso, a aprovar previamente pela Câmara Municipal, que será facultado aos interessados.

Artigo 14.º

Instrução do processo de candidatura

1 – A candidatura à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado deve ser apresentada em formulário próprio, a disponibilizar pela Câmara Municipal, instruída com os documentos referidos no número seguinte.

2 – A candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, relativos ao agregado familiar:

- a) Comprovativo do tempo de residência na área do Município de Benavente, a emitir pela junta de freguesia territorialmente competente;
- b) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar o último recibo de vencimento, declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação. Em casos de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e

Aduaneira (AT) donde conste a natureza e o montante total dos rendimentos comunicados a esta entidade, bem como o valor do imposto suportado relativamente aos mesmos;

- c) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelos serviços da Segurança Social. Em casos de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela AT donde conste a natureza e o montante total dos rendimentos comunicados a esta entidade, bem como o valor do imposto suportado relativamente aos mesmos;
- d) Declaração da AT comprovativa da inexistência de bens imóveis em nome de todos os membros do agregado familiar.

3 – Para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores e consoante a situação do candidato ou dos membros do agregado familiar:

- a) nos casos de prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador;
- b) os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a pensão, com a indicação do seu montante;
- c) os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou dos serviços da Segurança Social, referindo o montante do subsídio de desemprego que eventualmente se encontra a receber;
- d) os beneficiários de Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de documento emitido pelos serviços da Segurança Social, referindo o montante da prestação mensal auferida, quais os restantes beneficiários que estão incluídos nesse mesmo processo, indicando ainda qual o acordo de inserção celebrado;
- e) nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentado um comprovativo emitido por um organismo de proteção social;
- f) a situação de estudantes, maiores de idade, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar ou pelo Cartão de Estudante atualizado;
- g) a situação de incapacidade deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes, com a indicação do grau de incapacidade;
- h) a situação de grave enfermidade deverá ser comprovada mediante declaração clínica competente;
- i) as famílias monoparentais devem apresentar fotocópia do comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e a indicação do valor da pensão de alimentos.
- j) existindo arrendamento, fotocópia do contrato e fotocópia do último recibo de renda ou, não havendo um e outro, declaração do montante da renda e algum recibo comprovativo de despesa relacionada com a habitação;
- k) se o candidato tiver ordem de despejo, fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado.

4 – Nos casos em que a apresentação da candidatura seja feita presencialmente, o candidato deve exhibir, obrigatoriamente, junto do serviço municipal de atendimento e no momento da apresentação, os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.

5 – No caso de cidadãos estrangeiros, para além dos documentos referidos nos números anteriores, o candidato deve apresentar autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional.

6 – Nos casos em que a candidatura seja remetida por via postal ou eletrónica, para além dos documentos referidos nos números anteriores, deve a mesma ser instruída com fotocópia dos documentos a que aludem os números 4 e 5, mediante subscrição de declaração de consentimento informado, conforme Anexo III ao presente Regulamento.

7 – No ato da entrega do processo de candidatura será passado, pelo serviço, recibo comprovativo.

8 – A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

Artigo 15.º

Esclarecimentos adicionais

1 – Sempre que o serviço de Ação Social da Câmara Municipal (SAS) considere necessário, poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos adicionais ou exigir a apresentação de documentos que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.

2 – Suscitando-se dúvida sobre os termos da candidatura, o candidato é notificado para fazer prova de declarações apresentadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

Artigo 16.º

Verificação pelos serviços

1 – O SAS deverá proceder à averiguação da situação habitacional e social dos concorrentes, através de inquérito e visita ao domicílio.

2 – Os dados constantes no formulário de candidatura, respeitantes aos candidatos e aos membros do agregado familiar, podem, a todo o tempo, ser confirmados pelos serviços da Câmara Municipal junto de qualquer entidade pública ou privada.

Artigo 17.º

Atualização das declarações prestadas

No decorrer do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes da residência, da composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, o candidato obriga-se a informar o Município dos dados atualizados.

Artigo 18.º

Presunção de rendimentos superiores

Presume-se que o agregado auferir rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

Artigo 19.º

Exclusão

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

Secção II

Da tramitação do concurso

Artigo 20.º

Tramitação

1 – Após o encerramento do concurso, o SAS ordenará as candidaturas e afixará, num prazo de 45 dias úteis, a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos.

2 – As exclusões serão devidamente fundamentadas.

3 – A lista será afixada no átrio do edifício sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, e nos locais habituais de afixação de editais, e será divulgada no sítio da internet do Município.

4 – Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações, que dolosamente omitam informação ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do processo de concurso.

5 – A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão.

6 – Será, ainda, motivo de exclusão do concurso a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior no prazo estabelecido para o efeito.

7 – Os candidatos serão notificados da lista de classificação provisória por carta registada e disporão de um prazo de dez dias úteis a contar da data da receção para se pronunciarem, querendo, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, para o efeito, solicitar ao SAS, certidões relativas à ordenação das candidaturas.

Artigo 21.º

Apuramento dos concorrentes

1 – Serão considerados como efetivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2 – Apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva, com indicação sucinta da razão da atribuição do carácter efetivo ou suplente do candidato e, do local e horas em que se pode ser consultado por qualquer concorrente ou processo de atribuição.

Artigo 22.º

Lista de classificação

1 – Após análise e ponderação das questões suscitadas em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de lista contendo a classificação final das candidaturas que será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

2 – A listagem, contendo a classificação final das candidaturas e a respetiva ordenação, mencionará as candidaturas apresentadas, respetiva classificação, ordenada por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias de habitações adequadas a cada agregado familiar.

Artigo 23.º

Publicitação da lista de classificação

A listagem e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitados pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet, sendo atualizada bimestralmente.

Secção III

Dos concursos

Subsecção I

Critérios de hierarquização e de ponderação das candidaturas

Artigo 24.º

Critérios gerais

1 – A ponderação das candidaturas à atribuição de uma habitação no regime de arrendamento apoiado é feita de acordo com os critérios de hierarquização e de ponderação transparentes, objetivos e uniformes que integram a matriz de análise constante do Anexo II do presente Regulamento, tendo por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados.

2 – A matriz de análise constante do Anexo II do presente Regulamento é revista pelo Município no prazo de três anos.

Artigo 25.º

Critérios preferenciais

Às situações preferenciais de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado às famílias monoparentais ou que integrem menores, às pessoas com deficiência, às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e às vítimas de violência doméstica é atribuída uma majoração na classificação, conforme previsto no Anexo II deste Regulamento.

Subsecção II

Concurso por classificação

Artigo 26.º

Critérios de classificação

1 – A classificação final e análise das candidaturas serão efetuadas tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Situação habitacional;
- b) Caracterização económica;
- c) Situação social.

2 – A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação constante no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Classificação

- 1 – Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
- 2 – Em caso de empate, atender-se-á, aos critérios previstos no artigo 27.º.
- 3 – A lista provisória, assim como a lista definitiva dos candidatos, ordenados nos termos dos números anteriores, serão notificadas aos interessados.

Artigo 28.º

Critérios de desempate

Em caso de empate na classificação ou de inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Agregado com o rendimento mensal líquido inferior;
- b) Número de elementos menores que integrem famílias monoparentais;
- c) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Número de elementos deficientes no agregado familiar;
- e) Condições de alojamento;
- f) Data da entrada do requerimento.

Artigo 29.º

Concorrentes suplentes

- 1 – Os concorrentes suplentes serão considerados, por ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos logo que fiquem disponíveis durante o prazo de validade do concurso.
- 2 – Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo SAS, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo e a eventual revisão da sua posição.
- 3 – O não cumprimento da notificação a que se reporta o número anterior no prazo fixado naquela importará a exclusão do concorrente.

Subsecção III

Concurso por inscrição e por sorteio

Artigo 30.º

Concurso por inscrição

Para efeitos de classificação e ordenação dos candidatos inscritos são utilizados os critérios definidos na subsecção anterior.

Artigo 31.º

Concurso por sorteio

1 – Ao concurso por sorteio serão admitidos todos os candidatos que preenchem os requisitos de candidatura ao concurso por classificação.

2 – O concurso por sorteio será efetivado mediante um meio, a definir pela Câmara Municipal, que assegure o carácter secreto e aleatório da atribuição, em vista a garantir a igualdade entre os candidatos.

Subsecção IV

Atribuição dos fogos habitacionais

Artigo 32.º

Atribuição das habitações

1 – A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado é deliberada pela Câmara Municipal, com base na listagem homologada e sempre que se verifique a existência de habitações devolutas suscetíveis de atribuição imediata.

2 – Serão considerados desistentes do procedimento e excluídos da listagem, os candidatos que recusem a habitação atribuída pela Câmara Municipal ou que a não vão ocupar no prazo de trinta dias úteis após a celebração do contrato de arrendamento, salvo situações devidamente justificadas, por escrito.

3 – Em caso de exclusão, os candidatos são substituídos pelos candidatos ordenados em lugar subsequente.

III PARTE

DO ARRENDAMENTO

CAPITULO I

Das condições gerais do arrendamento

Artigo. 33.º

Celebração do contrato de arrendamento apoiado

1 – O contrato de arrendamento apoiado será celebrado por escrito.

2 – As modificações ao contrato de arrendamento apoiado serão feitas por aditamento.

3 – No ato da celebração do contrato de arrendamento apoiado, o arrendatário terá que prestar consentimento para que a Câmara Municipal possa consultar os documentos administrativos junto de autoridades administrativas e outras pessoas coletivas públicas, para efeitos de revisão da renda apoiada, nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na vigente.

Artigo 34.º

Contrato de arrendamento, duração e renovação

1 – O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período.

2 – O contrato de arrendamento em regime apoiado é assinado em duplicado ficando um exemplar em posse de cada uma das partes e contém, pelo menos, as menções seguintes, constantes do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, na redação vigente:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.

3 – O contrato incluirá cláusula expressa indicando que o locado é o domicílio convencionado, para efeitos de comunicação nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano.

4 – Do contrato de arrendamento deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

5 – Nos casos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento, a habitação pode ser atribuída em arrendamento mediante registo em livro ou em suporte informático contendo a identificação dos indivíduos e dos membros dos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, a data da respetiva admissão e o montante da renda.

Artigo 35.º

Direitos dos arrendatários

Para além dos direitos legalmente consagrados, constituem ainda direitos dos arrendatários:

- a) requerer a transferência de fogo nas condições previstas no presente Regulamento;
- b) obter informações sobre os assuntos respeitantes ao fogo arrendado, dirigindo pedidos aos respetivos serviços da Câmara Municipal;
- c) reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses;
- d) apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços e/ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no bairro.

Artigo 36.º

Obrigações dos arrendatários

Para além das obrigações legalmente consagradas, constituem ainda obrigações dos arrendatários:

- a) pagar a renda e, em caso de fração em propriedade horizontal, também a quota de condomínio dentro dos prazos fixados para o efeito;
- b) promover a instalação e ligação de contadores de água, gás e energia elétrica, cujas despesas são da sua exclusiva responsabilidade, bem como os respetivos consumos;
- c) comunicar, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração do agregado familiar, quer quanto à sua constituição, quer quanto aos respetivos rendimentos;
- d) comunicar onde e como pode ser contactado em caso de ausência superior a 30 dias;
- e) facultar o acesso à habitação pelos técnicos da Câmara Municipal, sempre que tal seja solicitado;
- f) não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato de arrendamento;
- g) não produzir ruídos que perturbem os vizinhos e respeitar o período de repouso, sendo expressamente proibida a produção de ruído entre as 22 e as 8 horas, conforme determina o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;
- h) não estender roupas no exterior do prédio;
- i) guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e saúde dos moradores;
- j) não permanecer na escadaria, sendo esta destinada exclusivamente ao acesso das habitações e devendo este ser efetuado em silêncio;
- k) não sacudir tapetes ou roupas, não fazer quaisquer despejos de água ou de outros líquidos, não lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas, escadas ou em áreas para tal não destinadas;
- l) não guardar nas partes comuns bens próprios, nomeadamente veículos, motorizados ou não;
- m) não deter na habitação mais do que o número legal de animais de companhia admitidos por lei e evitar que os mesmos incomodem os vizinhos ou causem quaisquer danos, salvaguardando sempre a boa higiene do local;
- n) não ter nenhum comportamento que prejudique o bem-estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos;
- o) manter a porta de entrada sempre fechada de modo a que o acesso seja restringido só aos moradores;
- p) não provocar litígios com os restantes moradores;
- q) os arrendatários de fogo em edifício de habitação coletiva são corresponsáveis pela limpeza, arranjo e manutenção dos espaços comuns dos edifícios, nomeadamente:
 - q.i.) escadas e átrios, onde não é permitida a colocação de qualquer objeto de uso pessoal ou familiar, podendo ser embelezados com a colocação de vasos de plantas;
 - q.ii) caixas do correio e contadores, não sendo permitida a alteração do respetivo material.

Artigo 37.º

Renda

1 – O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (\text{RMC}/\text{IAS})$$

Em que:

T = taxa de esforço

RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar

IAS = Indexante dos apoios sociais

2 – A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

3 – A renda mínima em regime de arrendamento apoiado não pode ser inferior a 1% do indexante dos apoios sociais.

4 – A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

5 – A renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes até ao oitavo dia de cada mês.

Artigo 38.º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

1 – A renda é atualizada anualmente nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, segundo os coeficientes publicados no Diário da República.

2 – Há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

- a) alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- b) aplicação da correção prevista na alínea g), n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 – A revisão do valor da renda por iniciativa da Câmara Municipal, com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo

4 – A reavaliação pela Câmara Municipal das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos.

5 – Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar à Câmara Municipal os elementos que esta solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

6 – A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

7 – Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos na alínea a) do número 1, a Câmara Municipal pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25

vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 – A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao Município, impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

9 – Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte da Câmara, se constata um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

Artigo 39.º

Não pagamento da renda

1 – Na omissão do dever de pagamento da renda durante dois meses consecutivos, será o arrendatário notificado, através de carta registada, com aviso de receção, para comparecer junto dos serviços competentes, a fim de ser elaborado plano de amortização.

2 – Caso o arrendatário não respeite o plano de amortização convencionado e mantenha a situação de incumprimento, o Município recorrerá às vias jurisdicionais ou a meios de resolução alternativa de litígios disponíveis.

Artigo 40.º

Presunção de rendimentos não declarados

1 – Nos casos em que os rendimentos do agregado tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Um dos membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
- c) Realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.

3 – A presunção referida no número 1 do presente artigo é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado, no prazo de 10 dias uteis, depois de notificado para o efeito por carta registada.

Artigo 41.º

Transmissão do arrendamento

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:

- a) Morte do titular;

- b) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
- c) Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

2 – A transmissão nos termos da alínea c) do número anterior depende da autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal.

3 – A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes.

4 – O direito à transmissão do arrendamento não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5 – A transmissão do arrendamento ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, o que implica que se mostrem preenchidos os direitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente Regulamento.

6 – A prova da situação de união de facto é feita nos termos do artigo 2.º- A da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na redação vigente.

7 – Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Benavente os comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de verificação do facto.

8 – Transmitida a atribuição da habitação, a titularidade da mesma dará origem a averbamento.

Artigo 42.º

Transmissão por morte

1 – O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado, pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado e constituída nos termos da Lei e pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

2 – Em caso de morte do arrendatário, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento do agregado familiar maior de idade, devidamente comprovado como fazendo parte do agregado familiar, desde resida no imóvel há, pelo menos um ano e reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo nos termos do previsto no presente Regulamento.

3 – Para efeitos do disposto do número anterior, quando o interessado for descendente do titular do arrendamento, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo da filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição da habitação.

4 – Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

5 – O direito à transmissão previsto nos números anteriores não se verifica se, à data da morte do arrendatário, o titular desse direito tiver outra casa, própria ou arrendada, na área respetivo concelho de Benavente.

6 – A transmissão, por morte, na situação de união de facto provada regula-se pelo disposto na Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, na redação vigente.

Artigo 43.º

Comunicabilidade e transmissão do arrendamento em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto

1 – Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

2 – O disposto do número anterior é aplicável com as devidas adaptações aos titulares da habitação que se encontrem em união de facto, nos termos do previsto na lei, em caso de cessação da respetiva união de facto.

3 – Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados, e tendo em conta a necessidade de cada um, os interesses dos filhos e outros fatores relevantes.

4 – A Câmara Municipal deve aguardar a notificação oficiosa de decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil, a elas relativa a fim de proceder em conformidade.

5 – Havendo filhos menores e, até trânsito em julgado da decisão, o locado ficará com quem detiver a guarda provisória dos mesmos.

Artigo 44.º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário

1 – A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão, a favor do seu cônjuge ou unido de facto, ou, na falta deste, a favor da pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, se encontre inscrita desde o início da atribuição e por ele seja indicada.

2 – Para efeitos do previsto do número anterior, na falta de indicação pelo titular, a Câmara Municipal escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o início da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir o arrendamento da habitação.

Artigo 45.º

Transferência de fogo

1 – Na prossecução do interesse público, o Município pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação em caso de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco ou ruína.

2 – Nas situações em que existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, pode a Câmara Municipal promover a transferência do agregado familiar, provisoriamente, enquanto decorrem as obras de requalificação,

estando garantido o retorno do agregado familiar, salvo nas situações em que este se opuser.

3 – Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, deve ser acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamentos específicos.

4 – O Município pode ainda promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia ou mau estado de conservação do locado.

5 – A transferência do agregado para outra habitação a pedido do arrendatário pode ser concedida, com base em:

- a) motivos de saúde ou mobilidade reduzida, devidamente comprovados pelo médico assistente, incompatíveis com as condições da habitação;
- b) situação sociofamiliar de extrema gravidade, caso em que o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima;
- c) desadequação da tipologia atribuída face à evolução do agregado familiar ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário.

6 – Se a transferência for feita com carácter provisório e implicar o regresso à habitação de origem, não há lugar a novo contrato de arrendamento.

Artigo 46.º

Pré-requisito de transferência

Constitui pré-requisito do pedido de transferência a que se refere o artigo anterior não ter o arrendatário requerente rendas em atraso.

Artigo 47.º

Transferência por subocupação

1 – No caso de subocupação do fogo, o Município pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para fogo de tipologia adequada, dentro da mesma freguesia.

2 – O incumprimento pelo arrendatário, no prazo de 90 dias, da determinação referida no número anterior dá lugar ao pagamento da renda condicionada que seria devida.

Artigo 48.º

Hospedagem, sublocação, coabitação e cedência de fogos

É expressamente proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, a coabitação, ou a cedência de fogos a qualquer título.

CAPÍTULO II

Das Obras

Artigo 49.º

Condições de execução das obras

1 – Compete aos arrendatários a realização de todas as obras, independentemente da respetiva natureza, necessárias para reparar danos provocados, por ação ou omissão dos ocupantes e/ou visitantes do fogo habitacional.

2 – São proibidas quaisquer obras que modifiquem ou alterem a estrutura das frações, ou de partes destas, tais como a abertura de janelas e orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores ou exteriores, ou a realização de quaisquer construções ou instalações, salvo se previamente autorizadas, por escrito, pela Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Obras

1 – O arrendatário responderá pelas obras de manutenção e conservação que derivam de utilização normal do fogo, assim como pelas obras necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.

2 – O arrendatário responderá também pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados em áreas comuns quando os mesmos resultem de ato ou omissão culposa a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar.

3 – Compete a todos os arrendatários a realização de todas as obras independentemente da respetiva natureza, necessárias para reparar danos provocados, por ação ou omissão dos ocupantes e/ou visitantes do fogo habitacional.

4 – A cargo do arrendatário ficarão também os deveres de manutenção e reparação, nos quais se incluem tomadas, interruptores, lâmpadas, estores, torneiras, vidros, peças sanitárias, pinturas interiores, bichas, fechaduras, autoclismo, ficando por sua conta as reparações que se tornem necessárias.

5 – O arrendatário só poderá executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento da Câmara Municipal, e desde que:

- a) não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste Regulamento;
- b) sejam executadas com a observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) não modifiquem ou alterem a estrutura das frações ou de parte destas, tais como a abertura de janelas e orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores e exteriores, ou a realização de quaisquer construções ou instalações;
- d) não afetem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitetónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respetivas fachadas.

Artigo 51.º

Responsabilização dos arrendatários

1 – Nos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias à reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e do prazo facultado para o efeito.

2 – Decorrido o prazo indicado na notificação sem que o arrendatário tenha realizado as obras, pode a Câmara Municipal realizá-las a expensas daquele, comunicando-lhe,

prévia e formalmente, a data em que se propõe realizá-las e o respetivo custo, devidamente orçamentado, que incluirá a parcela do custo administrativo que lhe será imputado.

3 – Após a conclusão das obras, o arrendatário será notificado para efetuar o pagamento do custo total da reparação no prazo máximo a fixar pela Câmara Municipal entre 30 e 60 dias.

4 – Findo o prazo indicado no número anterior sem que, sem justificação bastante, o arrendatário não tenha procedido ao pagamento devido, a Câmara Municipal promoverá o competente processo de cobrança coerciva, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Benfeitorias

1 – As benfeitorias realizadas pelo arrendatário fazem parte integrante do imóvel, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

2 – Poderão, contudo, ser retiradas as benfeitorias, devidamente autorizadas, por escrito, pela Câmara Municipal, cuja remoção não afete a integridade do locado.

3 – No caso previsto no número anterior, o arrendatário deverá assegurar a reposição do fogo habitacional no estado prévio à alteração.

Artigo 53.º

Obras executadas pela Câmara Municipal

A realização de obras de conservação pela Câmara Municipal pode determinar a atualização do valor da renda.

CAPÍTULO III

Da cessação do contrato de arrendamento

Artigo 54.º

Resolução pelo Município

1 – Além das causas de resolução previstas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato pelo Município, a prática de factos expressamente proibidos por este Regulamento, nomeadamente:

- a) não pagar a renda ou constituir-se em mora por período igual ou superior ao definido no artigo 1083.º, n.ºs 3 e 4, do Código Civil e recusar ou incumprir o plano de amortização acordado com a Câmara Municipal;
- b) usar ou consentir que outra pessoa use o fogo arrendado para outro fim que não seja aquele a que se destina;
- c) usar o fogo reiterada e habitualmente na prática de atos ilícitos, imorais ou desonestos;
- d) fazer no fogo, sem consentimento da Câmara Municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar atos que nele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;
- e) dar hospedagem, subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo;

- f) conservar o fogo desabitado por mais de um ano, ou não ter nele residência permanente, habitando ou não noutra casa, própria ou alheia;
- g) o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 36.º.

2 – Constituem, ainda, causas de resolução do contrato pelo Município:

- a) o conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º;
- b) a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento
- c) a permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

3 – Nos casos das alíneas do número anterior e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

4 – Constituem exceções à alínea f) do número 1 do presente artigo:

- a) casos de força maior ou de doença;
- b) ausência por tempo não superior a dois anos, em cumprimento de deveres laborais.

5 – A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita da Câmara Municipal ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

Artigo 55.º

Cessação do contrato por renúncia

1 – Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento quando esta não esteja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação da Câmara Municipal, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 – Considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
- b) tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
- c) os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 11 de maio, na redação vigente.

3 – A comunicação e o aviso devem referir:

- a) que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
- b) que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato
- c) o prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 – A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2 e confere ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados.

Artigo 56.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo Município subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

Artigo 57.º

Despejo

1 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe à Câmara Municipal levar a cabo os procedimentos subsequentes, nos termos da lei.

2 – As decisões relativas ao despejo são da competência da Câmara Municipal.

3 – Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargo ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 – Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pela Câmara Municipal, são considerados abandonados a favor desta, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo a Câmara Municipal deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

5 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos dos números 1 a 4 do artigo anterior.

IV PARTE

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 58.º

Acompanhamento multidisciplinar

1 – O Município promoverá o acompanhamento multidisciplinar, que se traduzirá na realização de visitas regulares ao domicílio dos arrendatários pelo SAS da Câmara Municipal, visando a sua sensibilização para as questões de higiene e conservação do fogo e dos espaços comuns, tratando-se de arrendamento de frações autónomas.

2 – No âmbito do número anterior o Município promoverá ainda:

- a) ações de dinamização, a organização de comissões de moradores ou de representantes do prédio, tratando-se de edifício de habitação coletiva;
- b) a realização de reuniões regulares com arrendatários.

Artigo 59.º

Sanções

1 – Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

- a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas, ou à omissão dolosa de informação relevante.
- b) O arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 – O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 60.º

Dados pessoais

1 – O Município pode, para efeitos de confirmação dos dados do arrendatário ou arrendatários da habitação e dos membros do respetivo agregado familiar, solicitar à AT e ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), informação sobre a composição e os rendimentos do agregado e a titularidade de bens móveis ou imóveis, através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública ou através de envio de ficheiro, com referência aos números de identificação fiscal dos arrendatários da habitação e dos membros do respetivo agregado familiar, não podendo o prazo de prestação da informação solicitada ultrapassar os 30 dias.

2 – O Município é a entidade responsável pela receção e o processamento dos dados pessoais recolhidos para efeito de contratação do arrendamento apoiado, devendo adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteção dos mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e para conservar os dados apenas pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade a que se destinam, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

3 – O tratamento dos dados pelo Município, ao abrigo do presente Regulamento, depende de autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

4 – Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registados e o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

5 – O acesso à informação por terceiros está sujeito ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

6 – O Município obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária dos contribuintes e os elementos de natureza pessoal que obtenha ao abrigo do disposto na presente lei, nos termos previstos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

Artigo 61.º

Ocupações sem título

1 – São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 – No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a 3 dias úteis, na comunicação feita, para o efeito, pelo Município, de que deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

3 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 57.º.

Artigo 62.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 – Eventuais omissões que venham a ser detetadas no presente Regulamento serão integradas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 63.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente proposta de Regulamento, é revogado o anterior Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais.

Artigo 64.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município que nessa data subsistam.

Artigo 65.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I Fator de capitação

(Quadro a que se refere as alíneas d) e g) do ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento)

Composição do agregado (n.º pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0%
2	5%
3	9%
4	12%
5	14%
6 ou mais	15%

ANEXO II Matriz de Classificação

(Quadro a que se refere o artigo 24.º do Regulamento)

Valores	Critério		Pontos	Ponderação	Pontuação
Situação habitacional	Caracterização da habitação	Sem alojamento	20	30 %	
		Habitação com más condições de habitabilidade	16		
		Alojamento precário	14		
	Situação de risco – perda de habitação	Habitação comprada ou arrendada – com ordem despejo	20		
		Habitação comprada ou arrendada – com ação judicial em curso	18		
		Habitação comprada ou arrendada – rendas ou prestações em atraso (carta senhorio/advogado ou banco)	12		
Caracterização económica	Rendimento	Rendimento do agregado relativamente a um rendimento máximo Valor mensal dos rendimentos (VA) N.º elementos do agregado (N) $P = \frac{[1 - VA/N/Rm] \times 20}{3}$, se $RM/N \geq VA = 0$ Rendimento mensal de referência (Rm) = $3 \times IAS = 1306,38 \text{ €}$	RMC	35 %	
	Taxa de esforço	Taxa de esforço (relação entre a renda ou prestação da habitação e o RMC per capita)	Renda atual Rendimento mensal corrigido		X %
Situação social	Fragilidade	Deficiência que resulte num grau de incapacidade $\geq 60\%$	8	35 %	
		Idade ≥ 65 anos	4		
		Agregados monoparentais	4		
		Vítimas de violência doméstica (com estatuto de vítima)	6		
		3 ou mais	20		

Dependentes a cargo	Elementos menores de 26 anos sem rendimento mensal líquido superior ao IAS	2	12
		1	8
Tempo de residência	Tempo de residência / de trabalho no concelho	Mais de 15 anos	20
		De 10 a 15	15
		De 5 a 10	10
		Inferior a 5 e até 2 anos	5

Definição de conceitos para aplicação da Matriz de Classificação:

Sem Alojamento – indivíduos denominados sem abrigo que pernoitam em locais públicos, veículos, prédios devolutos e similares, acompanhados por instituição e desde que apresentem fatores inclusivos (ex: registo criminal limpo, sem recusas de integração em comunidades e/ou sem registos de abandono das mesmas).

Habitação com más condições de habitabilidade – espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade).

Alojamento precário – local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar (indivíduo ou agregado familiar a residir em partes de edifícios ou frações, pensões, lar, residências, quartos ou similares, situação de sobreocupação).

Desadequação por sobreocupação – indivíduos ou agregados familiares que residem em habitação cuja tipologia não obedece aos limites previstos no artigo 7.º, n.º 2 do presente regulamento.

Tempo de residência/ de trabalho no concelho – avalia a ligação de um agregado familiar ao concelho de Benavente, em função do número de anos de residência permanente e ininterrupta. Privilegiam-se os agregados familiares que residem há mais tempo no concelho.

ANEXO III

Declaração de consentimento informado

O Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa proporcionar a agregados familiares com escassos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de, mediante arrendamento apoiado, melhorarem a sua qualidade habitacional e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar.

estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento.

nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito.

ter lido e compreendido este documento.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) requerente,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que o projeto de revisão do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais tem por base as dificuldades que a Câmara Municipal tem vindo a sentir, ao longo dos tempos, relativamente às necessidades das famílias que se encontram numa situação de debilidade económica e, portanto, dentro das limitações do próprio Município, pretende-se fazer face ao arrendamento das habitações sociais por parte desses agregados.

Referiu, ainda, que houve necessidade de alterar o Regulamento face à atual lei habilitante e, também, à lei do arrendamento apoiado, sendo que, de há uns anos para cá, deixou de se utilizar a aplicação da renda condicionada para se passar a aplicar o arrendamento apoiado e, naturalmente, os regulamentos que não previam essa situação tiveram que ser adaptados.

Frisou que os fogos se destinam, exclusivamente, à habitação própria e permanente do agregado familiar, não podendo ser utilizados para outros fins, e explanou alguns dos artigos do Regulamento.

Deu nota que a matriz de classificação constante do Anexo II foi feita com base na tabela do IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana).

O SENHOR PRESIDENTE realçou que a renda apoiada não era prática, anteriormente, e parece-lhe, de todo, justa, porque surge em função dos rendimentos das famílias que têm acesso à habitação social.

Considerou justo que se uma família tem rendimentos que permitam pagar a totalidade da renda, assim aconteça e, obviamente, se outra família tem uma fatalidade qualquer e, por alguma razão, os seus elementos fiquem desempregados, sem recursos ou com recursos menores, também deve beneficiar do ajustamento necessário aos encargos que resultam dessa situação. Crê que, do ponto de vista social, essa é uma medida mais amiga e correta.

Acrescentou que também lhe parece, perfeitamente, justo que as pessoas que têm, atualmente, contratos de arrendamento, e cuja taxa de esforço seja significativa, fiquem em pé de igualdade e possam, também, concorrer à atribuição de habitação social, por forma a terem um ajustamento dos custos.

Crê que, no fundamental, a proposta em análise procura tornar mais transparente e regulado o acesso à habitação social.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o projeto de revisão de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da

data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao serviço de Ação Social.

Foi, ainda, deliberado, também por unanimidade, submeter o mesmo projeto de revisão de Regulamento a conhecimento da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS – PROPOSTA

Considerando o dever do Município de contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das respetivas atribuições e das competências dos seus órgãos.

Considerando que tal representa uma situação de vulnerabilidade para as famílias, impossibilitando-as de tomar decisões que venham ao encontro da satisfação das suas necessidades.

Considerando que os recursos existentes na comunidade são insuficientes para colmatar essas necessidades.

Considerando que, no âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, as autarquias locais detêm atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na Área Social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

O Município de Benavente pretende intervir no sentido de colmatar parte das necessidades sentidas por alguns estratos da população local, contribuindo, deste modo, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência, incidindo sobretudo nas áreas da habitação, da educação e da ação social escolar.

Assim, o Município pretende, em projeto, que este Regulamento seja um instrumento de suporte para atenuar as consequências das situações de fragilidade social existentes, constituindo-se como uma medida complementar, transitória e pontual de promoção da inclusão social das famílias que pertencem a estratos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos.

Em 29 de outubro de 2018, em reunião do Executivo Camarário foi submetido e aprovado, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento com vista à aprovação do projeto de Regulamento em epígrafe, tendo desta forma, publicitado editalmente (vide Edital n.º 354/2018, de 6 novembro de 2018) o referido procedimento, pelas vias legalmente previstas, com vista à constituição de interessados, possibilitando assim que, quem pretendesse, se constituísse como tal e prestasse os seus contributos com vista à elaboração do referido projeto de regulamento.

Cumprido que foi o prazo legal concedido, verificou-se que não houve constituição de interessados e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse

recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de Regulamento, que se apensa e se dá como reproduzido na íntegra para todos os efeitos legais.

Dispõe o CPA, que no caso em que as disposições do Regulamento “*afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de revisão de Regulamento, por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento*”, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 100.º do enunciado Código.

Inexistindo constituição de interessados, não há, pois, lugar a audiência prévia de interessados. Contudo, prevê o n.º 1, do artigo 101.º do CPA que, “*quando a natureza da matéria o justifique (embora inexistindo constituição de interessados), o órgão competente deve submeter o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o feito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, fazendo tal alusão no preâmbulo do Regulamento*”.

Considerando a matéria em apreço, dirigida a uma população mais fragilizada e de interesse generalizado, é entendimento de que, aprovado o projeto de regulamento, deve o mesmo ser sujeito a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo da citada disposição coligada com o n.º 2 do artigo 101.º do CPA.

Considerando os argumentos já expendidos aquando o início do procedimento, é elaborado o presente projeto de regulamento, o qual define o quadro normativo de atribuição dos apoios sociais, instrumento que permitirá potenciar os recursos disponíveis e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência, incidindo sobretudo nas áreas da habitação, educação e ação social escolar.

Em conformidade, no uso das competências e atribuições conferidas pelo disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições do Município, no âmbito da Habitação e da Ação Social, previstas nas alíneas d), h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da competência conferida à Câmara Municipal pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e atendendo, às competências da Assembleia Municipal constantes da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal de Benavente delibere:

- 1-** Aprovar o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoios Sociais;
- 2-** Submeter o mesmo projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;
- 3-** Aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao serviço de Ação Social;
- 4-** Submeter o mesmo projeto de Regulamento a conhecimento da Assembleia Municipal.

Benavente, 18 de setembro de 2019

A vereadora municipal, com o pelouro da Ação Social, Catarina Vale

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS

Nota justificativa

Considerando o dever do Município de contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das respetivas atribuições e das competências dos seus órgãos.

Considerando que tal representa uma situação de vulnerabilidade para as famílias, impossibilitando-as de tomar decisões que venham ao encontro da satisfação das suas necessidades.

Considerando que os recursos existentes na comunidade são insuficientes para colmatar essas necessidades.

Considerando que, no âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, as autarquias locais detêm atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na Área Social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

O Município de Benavente pretende intervir no sentido de colmatar parte das necessidades sentidas por alguns estratos da população local, contribuindo, deste modo, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência, incidindo sobretudo nas áreas da habitação, da educação e da ação social escolar.

Assim, o Município pretende, em projeto, que este Regulamento seja um instrumento de suporte para atenuar as consequências das situações de fragilidade social existentes, constituindo-se como uma medida complementar, transitória e pontual de promoção da inclusão social das famílias que pertencem a estratos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos.

Em conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoios Sociais, nos termos e ao abrigo das normas conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e submetê-lo a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e das competências previstas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, nas alíneas g), h) e i) do n.º 1.º do art.º 25.º, e, ainda, na alínea v) do n.º 1.º do art.º 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e atento o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

- 1- O presente Regulamento visa estabelecer as regras e condições de acesso aos apoios sociais a conceder pelo Município de Benavente.
- 2- Podem aceder aos apoios sociais, os indivíduos singularmente ou inseridos em agregados familiares que se encontrem em situação de grave carência económica e em situação sociofamiliar precária.
- 3- A concessão dos apoios sociais no âmbito do presente Regulamento é realizada em articulação com a Segurança Social e demais instituições de apoio social que integram a Rede Social Municipal, de modo a evitar a duplicação de respostas.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) “*Agregado familiar*” – conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum:
 - Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - Parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3.º grau;
 - Parentes e afins menores em linha reta e colateral;
 - Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- b) “*Economia comum*” – pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma convivência comum de entreeajuda e partilha de recursos, sendo que a condição de vivência em comunhão de mesa e de habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde;
- c) “*Apoio*” – prestação social, de carácter pontual e temporário;
- d) “*Vulnerabilidade*” – situação de privação ligada à pobreza e exclusão social, não se restringindo apenas à vertente económica, mas também associada a fragilidades de diversa natureza;
- e) Para os apoios previstos no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b) consideram-se situação económico-social precária ou de grave carência, todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais); para o apoio previstos no artigo 5.º, n.º 1, alínea c) consideram-se situação económico-social precária ou de grave carência, todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS, fixado anualmente, para as situações previstas para atribuição de escalão A ou alteração de escalão; e, todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 100% do valor do IAS, fixado anualmente, para as situações previstas para atribuição de escalão B ou

alteração de escalão; tudo, conforme legislação específica, em vigor e, fixada anualmente por despacho do Ministério de Educação.

- f) “*Rendimento mensal*” – a soma de todos os rendimentos ilíquidos, deduzido do valor de eventuais penhoras sobre eles incidentes, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido. Não são incluídas as prestações por encargos familiares/abonos de família.
- g) “*Despesas mensais dedutíveis*” – o valor resultante das despesas mensais com habitação, designadamente rendas ou prestações de empréstimos bancários para aquisição ou construção de habitação própria e permanente, até ao limite máximo de 300 €; até ao limite máximo global de 100 €, com saúde, educação, consumos domésticos de eletricidade, gás, água e o pacote da TV + net;
- h) “*Rendimento mensal per capita*” – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante do artigo 11.º, n.º 4.

Artigo 4.º

Natureza e objetivo dos apoios

- 1- Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento são de natureza pontual e temporária e têm como principal objetivo mitigar a situação de grave carência do indivíduo ou agregado familiar e prevenir o agravamento da situação de risco em que se encontram, procurando promover a sua inclusão.
- 2- O montante global a atribuir, a título de apoio, no caso do apoio previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, deverá constar das grandes opções do plano e as correspondentes verbas deverão estar inscritas no orçamento anual municipal, não podendo ser inferior a € 15.000 em cada ano.
- 3- O montante correspondente aos apoios sociais a conceder será variável em função do pedido e, nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, não pode ultrapassar, por agregado familiar, o valor de 5 vezes o IAS, em vigor.
- 4- Os apoios previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento têm a duração do ano letivo a que corresponde o pedido.
- 5- Todas as situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas, devem ser analisadas pela Comissão de Análise, composta por 3 elementos do serviço de Ação Social municipal (SAS), e autorizadas mediante deliberação da Câmara Municipal.
- 6- Salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo SAS, e mediante autorização da Câmara Municipal, os apoios previstos no presente Regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.

Artigo 5.º

Tipologia dos apoios

Os apoios a atribuir, no âmbito do presente Regulamento, destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente e podem assumir a natureza de:

- a) comparticipação para recuperação de habitação degradada, própria e permanente, tipificada no artigo 6.º, com vista a melhorar as condições de conforto, salubridade e segurança;
- b) comparticipação no custo do passe escolar ou bilhetes referentes ao Ensino Secundário, tipificada no artigo 8.º, quando se comprove que a situação económica do agregado familiar não lhe permite suportar o pagamento do mesmo na totalidade.
- c) comparticipação na ação social escolar, na atribuição ou alteração de escalão, a alunos que frequentem o pré-escolar ou 1.º ciclo, esgotadas as possibilidades de atribuição, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Tipificação dos apoios na área da habitação

Os apoios a prestar no âmbito da alínea a) do artigo anterior do artigo anterior do presente Regulamento abrangem:

- a) apoios através de cedência de materiais de construção para obras de conservação, reparação e beneficiação e ou construção; sendo elegíveis, para efeitos de comparticipação, as seguintes intervenções:
 - i. substituição de cobertura (estrutura e revestimento em telha);
 - ii. substituição de pavimentos e tetos;
 - iii. construção ou adaptação de instalação sanitária, incluindo fornecimento de lavatório, sanita, base de chuveiro, barras de apoio ou outro equipamento;
 - iv. construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-louça;
 - v. revestimento de pavimentos;
 - vi. revestimento de paredes;
 - vii. redes de água e de esgotos;
 - viii. eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções;
 - ix. cedência de vários materiais elétricos, de canalização e de carpintaria/serralharia;
 - x. construção ou reconstrução de anexos.
- b) Apoio:
 - i. na elaboração de projetos tipo ou elaboração de projetos de arquitetura e de especialidade, quando estes sejam necessários;
 - ii. no acompanhamento técnico na elaboração de projetos de recuperação ou beneficiação das habitações;
 - iii. na supervisão na concretização da obra com o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de devolução do material fornecido.
- c) outros apoios: isenções de taxas e licenças previstas nos Regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 7.º

Exclusões dos apoios na área da habitação

Estão excluídas dos apoios previstos no artigo anterior as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de muros;

- b) Construção de garagens.

Artigo 8.º

Tipificação dos apoios na área de educação

- 1- Os apoios a conceder no âmbito da alínea b) do artigo 5.º do presente Regulamento abrangem:
 - a) a totalidade do valor não coberto pelo Ministério da Educação (50% do valor do passe escolar) para os alunos do ensino secundário que frequentem a escola mais próxima, fora da área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso em escola do concelho;
 - b) alunos do ensino profissional, desde que não sejam comparticipados pelas escolas que frequentam e que cumpram o critério de menor distância referente à vaga/área de estudo/curso;
 - c) apoio no pagamento de bilhetes, em situações devidamente justificadas.
- 2- Não serão abrangidos os alunos que frequentem o ensino secundário e profissional em estabelecimentos de ensino fora do concelho, por opção ou que não cumpram o critério de menor distância, salvo situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas.
- 3- O apoio previsto abrange apenas alunos que, no máximo, nos últimos dois anos letivos, tenham uma retenção.

Artigo 9.º

Tipificação dos apoios na área da ação social escolar

Os apoios a conceder no âmbito da alínea c) do artigo 5.º do presente Regulamento abrangem:

- a) Atribuição de escalão A ou B a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo, do Ensino Básico, desde que cumpram com os critérios de atribuição, de acordo com a legislação em vigor e não tenham escalão do Abono de Família atribuído pela Segurança Social;
- b) Alteração de escalão (passagem para B ou A) a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo do Ensino Básico, mediante a apresentação de documentos que comprovem a mudança de posicionamento de escalão atribuído pela Segurança Social.

Capítulo II

Da concessão dos apoios sociais

Secção I

Disposições gerais e comuns

Artigo 10.º

Requisitos de acesso aos apoios

- 1- Podem requerer os apoios sociais previstos no presente Regulamento, mediante a apresentação de requerimento, conforme com modelo do Anexo I, os munícipes relativamente aos quais se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
 - a) estejam em situação de grave carência económica de natureza estrutural, por desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, ou

relacionada com outras eventualidades, como doença, rutura familiar ou monoparentalidade, em que não haja lugar a resposta imediata por parte de outros serviços públicos ou IPSS'S existentes e em que o atraso possa resultar no agravamento da situação de vulnerabilidade;

- b) tenham sido esgotadas outras respostas sociais;
- c) em caso de desemprego, não tenham sido recusadas propostas de trabalho nos últimos seis meses, salvo as motivadas por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração médica;
- d) o rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS, em vigor, para os apoios previstos no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c);
- e) forneçam todos os meios de prova que sejam solicitadas para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos do agregado familiar.

2- Têm preferência na concessão dos apoios sociais previstos no presente Regulamento:

- a) os indivíduos ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, com menores ou idosos a cargo;
- b) os idosos isolados sem suporte familiar;
- c) as pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental, com grau de deficiência $\geq 60\%$, devidamente comprovado.

3- Serão consideradas, excecionalmente, situações de rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do n.º 1, caso se verifique a ocorrência de despesas avultadas de saúde ou outras do foro social, devidamente comprovadas.

4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RMI - D}{N}$$

R = Rendimento mensal per capita

RMI = Rendimento mensal líquido de todos os elementos do agregado familiar

D = Despesas mensais dedutíveis, de acordo com o art.º 3.º, n.º 7.

N = N.º de elementos que compõe o agregado familiar

Artigo 11.º

Indeferimento Liminar

Sempre que das declarações apresentadas, constantes do requerimento, dos documentos probatórios e da declaração de compromisso de honra, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, deve o SAS elaborar uma informação propondo o indeferimento liminar.

Artigo 12.º

Relatório social

O relatório social resulta da análise social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e respetivo agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente e das restantes pessoas que vivam em economia comum e na dependência económica do requerente;
- b) Relação de parentesco entre o requerente e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior, ou, sendo o caso, de união de facto;
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas que condicionam a autonomia social e económica do requerente e respetivo agregado familiar;
- e) Parecer social do técnico de acompanhamento, responsável pela elaboração do relatório social.

Artigo 13.º

Decisão

Com base no Relatório Social deve a Câmara Municipal proferir deliberação sobre a concessão ou a não concessão do apoio requerido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Audiência Prévia

1- Sempre que a proposta de decisão seja de indeferimento deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2- O candidato tem dez dias úteis para se pronunciar, a contar da data da receção da notificação da proposta de decisão.

Artigo 15.º

Acordo de prestação do apoio

1- Os apoios a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre o Município de Benavente e o respetivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições da prestação do apoio e as obrigações assumidas pelo beneficiário, conforme Anexo VI.

2- O incumprimento do referido acordo por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação do apoio.

Artigo 16.º

Obrigações do requerente

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o SAS sobre todas as ocorrências posteriores à apresentação da candidatura que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem utilizá-lo para outro fim que não aquele para o qual foi atribuído;
- c) Apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, num prazo máximo de dez dias úteis após a sua realização.

Artigo 17.º

Cessação do direito ao apoio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio as seguintes situações:

- a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legais e regularmente exigidos para obtenção de apoio;
- b) Recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outras instituições e destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao SAS e este considerar justificada a acumulação, depois de ponderadas as circunstâncias;
- c) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário.

Secção II

Do procedimento para a concessão dos apoios na área da habitação

Artigo 18.º

Procedimento

- 1- A atribuição dos apoios sociais, nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento mediante procedimento a ter lugar anualmente, no mês de fevereiro, cuja abertura compete à Câmara Municipal deliberar.
- 2- As candidaturas a apresentar ao concurso mencionado no número anterior devem ser apresentadas no período de referência deliberado pela Câmara Municipal, o qual terá a duração de 30 dias úteis.

Artigo 19.º

Regime excecional

Excecionam-se da aplicação do disposto no artigo anterior as situações urgentes e inadiáveis, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, mediante análise e proposta fundamentadas da Comissão de Análise constituída por elementos do SAS a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Anúncio do procedimento

- 1- O procedimento é aberto e a sua divulgação é realizada por meio de anúncio a afixar, por meio de editais, nos locais de estilo habituais e divulgação no sítio institucional do Município.
- 2- Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis.
- 3- Do anúncio de abertura do procedimento deverá constar:
 - a) as datas do procedimento
 - b) os requisitos a que devem obedecer os interessados;
 - c) os critérios de acesso ao procedimento;
 - f) o prazo da sua validade;
 - g) o local, o horário e a forma em que e como pode ser consultado o programa do procedimento, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os questionários para instrução do processo de concessão do apoio;
 - h) o local e a forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos ao apoio.

Artigo 21.º

Programa de procedimento

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à candidatura, bem como os trâmites subsequentes, até à concessão do apoio, constarão de um programa do procedimento, a aprovar previamente pela Câmara Municipal, que será facultado aos interessados.

Artigo 22.º

Apresentação de candidaturas

1- A candidatura à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento, deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura em modelo próprio, a fornecer pela Câmara Municipal conforme Anexo II.

2- O formulário de candidatura, previsto no número anterior, deverá ser apresentado no SAS, juntamente com a entrega dos seguintes documentos:

Documentos comuns a todos os apoios:

- a) Documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar; no caso de cidadãos estrangeiros, passaporte ou título de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional;
- b) Declaração de consentimento de reprodução dos documentos de identificação;
- c) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, caso não tenham cartão de cidadão;
- d) Atestado de residência e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária, recibos de vencimento; recibos de pensões, subsídio de desemprego ou de outras prestações sociais);
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas elegíveis, nomeadamente:
 - i. despesas relacionadas com a habitação, como água, luz, gás, recibos de renda de casa ou prestações de empréstimos bancários para aquisição de habitação própria e permanente;
 - ii. despesas relacionadas com a educação, designadamente refeições escolares, passes escolares, propinas ou mensalidade e frequência de equipamentos de apoio pedagógico;
 - iii. despesas relacionadas com a saúde, tais como medicação, taxas moderadoras, valores de consulta e valores de exames complementares de diagnóstico.
- g) declaração de consentimento informado, conforme Anexo III ao presente Regulamento;
- h) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no requerimento de candidatura, conforme Anexo IV ao presente Regulamento.

Documentos adicionais específicos para o apoio à habitação:

- a) Sempre que possível, 3 orçamentos;

Documentos adicionais específicos para o apoio à educação:

- a) Declaração de matrícula;
b) Certificado de habilitações ou modelar.

3- O requerente pode apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para análise da sua situação económica e social.

4- O SAS pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo inclusivamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 23.º

Instrução do processo

- 1- A Comissão de Análise do SAS, após receção das candidaturas e respetiva documentação, deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho.
- 2- Para efeitos do número anterior, deverá a Comissão de Análise do SAS promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, na qual será preenchida uma ficha individual da qual constarão os dados de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar e de saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais que determinam o rendimento *per capita*.
- 3- Após a entrevista individual, poderá o SAS, caso considere necessário, proceder a visita domiciliária ou a outras diligências com vista a complementar a informação para decisão.
- 4- As exclusões serão devidamente fundamentadas.
- 5- A lista será afixada no átrio do edifício sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, e nos locais habituais de afixação de editais, e será divulgada no sítio da internet do Município.
- 6- Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações, que dolosamente omitam informação ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do processo de concurso.
- 7- A desistência do pedido pelo requerente implica a sua exclusão.
- 8- Será, ainda, motivo de exclusão do concurso a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior no prazo estabelecido para o efeito.
- 9- Os candidatos serão notificados da lista de classificação provisória por carta registada e disporão de um prazo de dez dias úteis a contar da data da receção para se pronunciarem, querendo, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, para o efeito, solicitar ao SAS, certidões relativas à ordenação das candidaturas.

Artigo 24.º

Apuramento dos candidatos

1 – Serão considerados como efetivos tantos candidatos quanto o número de intervenções colocadas a concurso e como suplentes os restantes candidatos admitidos.

2 – Apurados os candidatos, será afixada a respetiva lista de concessão definitiva, com indicação sucinta da razão da concessão do carácter efetivo ou suplente do candidato e, do local e horas em que se pode ser consultado por qualquer concorrente ou processo de concessão do apoio.

Artigo 25.º

Critérios de hierarquização

1- A ponderação das candidaturas à concessão dos apoios na área da habitação é feita atendendo à respetiva ordem de entrada nos serviços municipais, ocorrendo a concessão dos apoios até aos limites decorrentes da aplicação dos números 2 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Lista de classificação

1 – Após análise e ponderação das questões suscitadas em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de lista contendo a classificação final das candidaturas que será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme Anexo V ao presente Regulamento.

2 – A listagem, contendo a classificação final das candidaturas e a respetiva ordenação, mencionará as candidaturas apresentadas, respetiva classificação, ordenada por ordem decrescente.

Artigo 27.º

Publicitação da lista de classificação

A listagem e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitados pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet, sendo atualizada bimestralmente.

Artigo 28.º

Concessão dos apoios

A concessão dos apoios sociais é deliberada pela Câmara Municipal, com base na listagem homologada.

Capítulo III

Disposições Complementares, Transitórias e Finais

Artigo 29.º

Proteção de dados

1 – Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura à bolsa de estudo, sendo o Município de Benavente responsável pelo seu tratamento.

2 – São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 30.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 – Eventuais omissões que venham a ser detetadas no presente Regulamento serão integradas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Formulário de Requerimento

Para requerimento de apoio no âmbito do Regulamento para Apoios Sociais –
Áreas da Educação e Ação Social Escolar

Data da candidatura: ____/____/____ N.º Processo: _____

I – Identificação do requerente:

Nome:

Morada:

Contacto telefónico: _____

NISS: _____ NIF: _____

II – Definição do pedido:

Áreas de Apoio	Tipo de Apoio	
Educação	Passe escolar	
	Bilhetes de transporte	
Ação Social Escolar	Atribuição Escalão	
	Alteração de Escalão	

Justificação do pedido: _____

Assinatura do requerente: _____

Assinatura do técnico do SAS: _____

Documentos entregues no ato da candidatura:

GERAIS/COMUNS:

- | | |
|---|--------------------------|
| 1- Formulário de candidatura devidamente preenchido | <input type="checkbox"/> |
| 2- Declaração do requerente, sob compromisso de honra | <input type="checkbox"/> |
| 3- Atestado da Junta de Freguesia | <input type="checkbox"/> |
| 4- Os documentos de identificação, NIF (n.º contribuinte) e NISS (n.º da segurança social) do requerente e de todos os elementos do agregado familiar – são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura; | <input type="checkbox"/> |
| 5- Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa | <input type="checkbox"/> |
| 6- Declaração da instituição bancária comprovativa do valor mensal da amortização da casa | <input type="checkbox"/> |
| 7- Fotocópia da última Declaração de IRS | <input type="checkbox"/> |
| 8- Fotocópia dos últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar | <input type="checkbox"/> |
| 9- Declaração da Segurança Social a comprovar valores de pensões/reformas/subsídio de desemprego/RSI/outros apoios eventuais (riscar o que não interessa) | <input type="checkbox"/> |
| 10- Declaração do Serviço de Emprego em como se encontra desempregado(a) e inscrito(a) para emprego | <input type="checkbox"/> |
| 11- Declaração médica ou relatório médico | <input type="checkbox"/> |
| 12- IBAN | <input type="checkbox"/> |
| 13- Fotocópias das despesas: | |
| Domésticas: - água | <input type="checkbox"/> |
| - luz | <input type="checkbox"/> |
| - gás | <input type="checkbox"/> |
| Educação: - refeições escolares | <input type="checkbox"/> |
| - passes escolares | <input type="checkbox"/> |
| - propinas ou mensalidades | <input type="checkbox"/> |
| - frequência de equipamentos de apoio pedagógico | <input type="checkbox"/> |
| 14- Declaração de matrícula | <input type="checkbox"/> |
| | <input type="checkbox"/> |

15- Certificado de Habilitações ou modelar

ANEXO II

Formulário de Candidatura

Para requerimento de apoio no âmbito do Regulamento para Apoios Sociais

Data da candidatura: ____/____/____ N.º Processo: _____

I – Identificação do requerente:

Nome:

Morada:

Contacto telefónico: _____

NISS: _____ NIF: _____

II – Definição do pedido:

Áreas de Apoio	Tipo de Apoio	
Habitação	Materiais de construção civil	

Justificação do pedido: _____

Assinatura do requerente: _____

Assinatura do técnico do SAS: _____

Documentos entregues no ato da candidatura:

GERAIS/COMUNS:

- 1- Formulário de candidatura devidamente preenchido
- 2- Declaração do requerente, sob compromisso de honra
- 3- Atestado da Junta de Freguesia
- 4- Os documentos de identificação, NIF (n.º contribuinte) e NISS (n.º da segurança social) do requerente e de todos os elementos do agregado familiar - são

comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;

- 5- Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa
- 6- Declaração da instituição bancária comprovativa do valor mensal da amortização da casa
- 7- Fotocópia da última Declaração de IRS
- 8- Fotocópia dos últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar
- 9- Declaração da Segurança Social a comprovar valores de pensões/reformas/subsídio de desemprego/RSI/outros apoios eventuais (riscar o que não interessa)
- 10- Declaração do Serviço de Emprego em como se encontra desempregado(a) e inscrito(a) para emprego
- 11- Declaração médica ou relatório médico
- 12- Fotocópias das despesas:
 - Domésticas: - água
 - luz
 - gás
- 13- 3 Orçamentos

ANEXO III

Declaração de consentimento informado

O Regulamento Municipal de Apoios Sociais, conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa estabelecer as regras e condições de acesso aos apoios sociais a conceder pelo Município de Benavente.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar.

estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento.

nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito.

ter lido e compreendido este documento.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) requerente,

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

O beneficiário (nome), declara, para os devidos efeitos, que tem conhecimento do Regulamento Municipal de Apoios Sociais e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

Declara, por sua honra que, as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara, ainda, serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoios Sociais.

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração da composição do agregado familiar e/ou das condições económicas do agregado familiar.

Benavente, / /2019

O Beneficiário,

ANEXO V

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

1- ELEMENTOS DO TITULAR

Nome Completo: _____

Freguesia: _____

N.º Processo: _____

2- APOIO A ATRIBUIR:

TIPO DE APOIO	DURAÇÃO		VALOR
	DATA INÍCIO	DATA DO TERMO	
HABITAÇÃO			
EDUCAÇÃO			
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR			

3- FUNDAMENTO DA PROPOSTA:

Data: ____/____/____

O técnico superior

4- DESPACHO

Aprovo Não aprovo

Data: ____/____/____

O presidente da Câmara Municipal,

ANEXO VI

MINUTA DO ACORDO DE COMPROMISSO

Ao ... dia do corrente mês de ... do ano de dois mil e dezanove, em Benavente, é celebrado entre:

Município de Benavente, pessoa coletiva territorial n.º 506 676 065, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado neste ato pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho,

e

(Nome) xxxxxxxxxxx, nascido em xx/xx/xxxx, natural de xxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxx, válido até xx/xx/xxxx, com o número de contribuinte xxxxxxxxxxx, e o número de identificação da Segurança Social xxxxxxxxxxx, e a **seu/sua cônjuge**, xxxxxxxxxxx, nascida em xx/xx/xxxx, natural de xxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até xx/xx/xxxx, com o número de contribuinte xxxxxxxxxxx, e o número de identificação da Segurança Social xxxxxxxxxxx, residentes em xxxxxxxxxxxxxxxxx, freguesia de xxxxxxxxxxx, concelho de Benavente, adiante designado por beneficiário.

É celebrado o acordo de compromisso que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Identificação das Necessidades – art.º 5.º)

Cláusula 2.ª
(Apoios a conceder – art.º 6.º, 8.º e 9.º)
Os apoios a conceder abrangem a área da xxxxxxxx (mencionar o nome) e destinam-se a colmatar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (identificar especificamente o apoio).

Cláusula 3.ª

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

(Prazo)

Cláusula 4.^a

(Condições da prestação do apoio – Art.º 10.º)

Cláusula 5.^a

(Obrigações)

- 1- Informar o SAS sobre todas as ocorrências posteriores à apresentação da candidatura que alterem a sua situação económica;
- 2- Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem utilizá-lo para outro fim que não aquele para o qual foi atribuído;
- 3- Para o apoio previsto no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), o beneficiário compromete-se a realizar a obra dentro do prazo estipulado para o efeito, de acordo com a Cláusula 3.ª, sob pena de ser obrigado a devolver o material fornecido/cedido.
- 4- Para os apoios previstos no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), o beneficiário compromete-se a apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, num prazo máximo de dez dias úteis após a sua realização.
- 5- Para o apoio previsto no artigo 5.º, n.º 1, alínea c), o beneficiário compromete-se a apresentar os comprovativos no final de cada mês.
- 6- Decorridos esses prazos, a não entrega dos comprovativos obriga a cessação imediata do apoio.

Feito em Benavente, a xx de xx de 2019, em duplicado, valendo ambos os exemplares como originais. Depois de lido e explicado aos intervenientes irá ser rubricado e assinado pelas partes, que ficarão na posse de um exemplar.

Pelo Município de Benavente

O(s) beneficiário(s)

i) _____

ii) _____

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que o Município de Benavente pretende intervir no sentido de colmatar parte das necessidades de alguns agregados familiares fazerem face a despesas maiores, nomeadamente, despesas com materiais de construção.

Para além das questões relacionadas com o apoio ao nível dos materiais de construção, o projeto de Regulamento em análise prevê, ainda, o apoio ao nível da Ação Social Escolar e, também, da isenção dos passes escolares, sendo que apenas se podem candidatar a esses apoios, famílias que tenham valor de capitação igual ou inferior a 50% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Assinalou que a construção ou reconstrução de muros, bem como a construção de garagens, são excluídas daquele tipo de apoios.

Explicou os requisitos de acesso aos apoios sociais, bem como a tipificação dos apoios na área da Ação Social Escolar.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse crer que o Regulamento em discussão não inclui as exceções que já têm sido norma do Executivo CDU (alterações de escalão B para A, por carácter excecional), porque enquanto o n.º 2 do artigo 8.º refere “(...) *salvo situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas.*”, o artigo 9.º não prevê exceção nenhuma, o que levará a que a Câmara Municipal continue a ser confrontada com informações sociais a propor decisões, a título excecional, se o Executivo assim o entender, exceções essas que não estão regulamentadas.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que se pretende que, de acordo com o regulamento em vigor, possa ser atribuída uma alteração de escalão a quem tenha uma capitação inferior a 50% do IAS.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o projeto de regulamento apenas trata das exceções, porque as outras questões já têm enquadramento na lei geral.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Apoios Sociais e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao serviço de Ação Social.

Foi, ainda, deliberado, também por unanimidade, submeter o mesmo projeto de Regulamento a conhecimento da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 7562/2019

A encarregada de educação da aluna deslocou-se ao atendimento na extensão de serviços de Samora Correia, dia 16 de setembro de 2019, para solicitar a isenção total do pagamento de passe entre Porto Alto e Salvaterra de Magos, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar o pagamento do passe na totalidade.

ESTAB. ENSINO: Escola Secundária de Salvaterra de Magos – 11.º ano, Curso Humanidades e Línguas com Iniciação ao Espanhol.

PARECER SOCIAL

Assim, face à situação sociofamiliar do agregado e à escassez de rendimentos, propõe-se a **isenção do pagamento do passe escolar à aluna**. Embora o escalão apresentado pela Segurança Social seja o escalão 2, a aluna tem mais dois irmãos a viverem no seu agregado familiar, que não são contabilizados para o cálculo do escalão de abono, por serem maiores de idade e não se encontrarem a estudar.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à isenção do pagamento de passe escolar, por conter referências a “*Dados Pessoais*” da candidata e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou, resumidamente, a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar do pagamento do passe escolar a aluna referenciada na informação social n.º 7562/2019, que se homologa, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO B PARA ESCALÃO A

Informação Social n.º 7565/2019

O progenitor solicitou, junto do serviço de Educação da Autarquia, a alteração do escalão B para o escalão A, por se tratar de um agregado familiar composto por casal e seis filhos, todos em idade escolar, com despesas mensais elevadas.

ESTAB. ENSINO: Centro Escolar de Benavente (2.º ano)

ESTAB. ENSINO: J.I. Centro Escolar de Benavente

ESTAB. ENSINO: Centro Escolar de Benavente (2.º ano)

PARECER SOCIAL

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social. No entanto, face ao exposto, e considerando as despesas elevadas de habitação, necessárias para a criação de condições condignas para a satisfação das necessidades básicas de um agregado composto por oito pessoas, das quais seis são crianças em idade escolar, **propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se

esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em apreço e recordou que a mesma já fora objeto de decisão favorável da Câmara Municipal no ano letivo anterior.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados na informação social n.º 7565/2019, que se homologa, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO A, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Informação Social n.º 7568/2019

PEDIDO FORMULADO

A progenitora da aluna dirigiu-se ao atendimento para solicitar a concessão dos apoios ao nível da Ação Social Escolar, uma vez que a menor, apesar de ter direito ao abono de família atribuído pela Segurança Social – escalão 1, tem o pagamento suspenso, desde julho de 2019, devido ao processo de divórcio e, conseqüentemente, a regulação das responsabilidades parentais.

ESTAB. ENSINO: Agrupamento de Escolas de Samora Correia – JI Centro Escolar

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face à suspensão do pagamento do abono de família, devido, **ainda**, à não regularização das responsabilidades parentais, sugerimos a atribuição de escalão A, à aluna, uma vez que tem direito ao escalão 1 do abono de família, atribuído pela Segurança Social, estando, efetivamente, suspenso o seu pagamento, temporariamente enquanto decorre o processo em Tribunal.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” da candidata e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração superior.

A técnica superior (Serviço Social), M^a do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados na informação social n.º 7568/2019, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 7572/2019

PEDIDO FORMULADO:

Pedido de isenção total do pagamento do passe escolar entre Samora Correia e Benavente.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Considerando que a aluna é beneficiária do escalão 1 do abono de família da Segurança Social, que a mãe se encontra a receber subsídio de doença significativamente inferior ao vencimento mensal habitual e que aos fins-de-semana as despesas são maiores, devido ao aumento do número de pessoas no agregado familiar, propõe-se o **deferimento do pedido de isenção do passe escolar à aluna.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à isenção total do pagamento de passe escolar, por conter referências a “Dados Pessoais” da candidata e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 12 de setembro de 2019

A técnica superior (Serviço Social), M.^a do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a informação social em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar do pagamento do passe escolar a aluna referenciada na informação social n.º 7572/2019, que se homologa, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- 3.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI + AMR) para 2019 / Proposta;
- Empreitada de: “Mobilidade Urbana Sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede Ciclável e Pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)” – Plano Final de Consignação / Aprovação;
- Certidões de destaque;
- Reabilitação urbana / Vistoria para determinação do nível de conservação / Vistoria final;
- Transportes escolares 2018/2019 – Época de exames – Pagamento de bilhetes da Ribatejana;
- Transportes escolares 2018/2019 – Pagamento de passes da CP;
- Projeto de revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo / Proposta;
- Projeto de revisão do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais / Proposta;
- Projeto de Regulamento Municipal de Apoios Sociais / Proposta;
- Pedidos de isenção total de pagamento de passe escolar;
- Pedido de alteração de escalão B para escalão A;
- Pedido de atribuição de escalão A, no âmbito da Ação Social Escolar.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

**8.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do
Plano de 2019**
(07 folhas)

**3.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do
Plano para 2019**
(08 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 23 de setembro de 2019



Município
de
Benavente

**8.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 13/09/2019

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Receita

Alteração Nº 8

Classificação Económica		Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
12	Passivos financeiros					
1206	Empréstimos a médio e longo prazos					
120602	Sociedades financeiras					
12060205	Empréstimo contratado em 2019 - BPI	0,00	48 445,00		48 445,00	
	Receitas de Capital:	0,00	48 445,00	0,00	48 445,00	
	Total de receitas correntes:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de receitas de capital:	0,00	48 445,00	0,00	48 445,00	
	Total de outras receitas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	0,00	48 445,00	0,00	48 445,00	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 8

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010106	Pessoal contratado a termo					
02 01010601	Pessoal em funções	73 990,00	1 500,00		75 490,00	
02 010108	Pessoal aguardando aposentação	5 000,00	4 000,00		9 000,00	
02 0103	Segurança social					
02 010301	Encargos com a saúde	253 000,00	10 000,00		263 000,00	
02 010305	Contribuições para a segurança social					
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050202	Regime Geral	350 350,00	12 000,00		362 350,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	38 505,00	3 000,00		41 505,00	
02 020108	Material de escritório	27 000,00	1 000,00		28 000,00	
02 020121	Outros bens	376 820,00	7 000,00		383 820,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020202	Limpeza e higiene	591 409,00		70 000,00	521 409,00	
02 020203	Conservação de bens	583 300,00	10 000,00		593 300,00	
02 020208	Locação de outros bens	201 000,00	2 000,00		203 000,00	
02 020220	Outros trabalhos especializados	271 850,00		2 500,00	269 350,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022503	Diversos	570 550,00		4 000,00	566 550,00	
02 02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	180 691,21		6 000,00	174 691,21	
02 04	Transferências correntes					
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	1 029 636,00	16 000,00		1 045 636,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras					
02 04080201	Programas ocupacionais	124 000,00	7 000,00		131 000,00	
02 06	Outras despesas correntes					
02 0602	Diversas					
02 060203	Outras					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 8

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 06020304	Serviços bancários	7 500,00	2 000,00		9 500,00	
	Despesas Correntes:	4 684 601,21	75 500,00	82 500,00	4 677 601,21	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070104	Construções diversas					
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 426 550,00	48 445,00		1 474 995,00	
02 070108	Software informático	57 000,00	15 000,00		72 000,00	
02 070110	Equipamento básico					
02 07011002	Outro	220 286,00	1 500,00		221 786,00	
02 11	Outras despesas de capital					
02 1102	Diversas					
02 110201	Restituições	15 000,00		9 500,00	5 500,00	
	Despesas de Capital:	1 718 836,00	64 945,00	9 500,00	1 774 281,00	
	Total do Orgão 02:	6 403 437,21	140 445,00	92 000,00	6 451 882,21	
	Total de despesas correntes:	4 684 601,21	75 500,00	82 500,00	4 677 601,21	
	Total de despesas de capital:	1 718 836,00	64 945,00	9 500,00	1 774 281,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	6 403 437,21	140 445,00	92 000,00	6 451 882,21	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



8.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2019

APROVAÇÃO – em 13/09/2019

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Org.	Económica				Inicio	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2020	2021	2022	2023 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
14	001	2014	14	2		Software informático	02	070108	01	01/14	12/22	57 000,00	0,00	57 000,00	15 000,00		72 000,00	0,00	72 000,00				
14	001	2014	17			Aquisição de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/22	15 000,00	0,00	15 000,00	1 500,00		16 500,00	0,00	16 500,00				
												1 381 952,00	0,00	1 381 952,00	7 000,00		1 388 952,00	0,00	1 388 952,00				
												1 326 200,00	0,00	1 326 200,00	7 000,00		1 333 200,00	0,00	1 333 200,00				
15						Serviços Gerais da Autarquia						1 381 952,00	0,00	1 381 952,00	7 000,00		1 388 952,00	0,00	1 388 952,00				
15	001					Despesas Correntes						1 326 200,00	0,00	1 326 200,00	7 000,00		1 333 200,00	0,00	1 333 200,00				
15	001	2014	5055			Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFP	02	04080201	01	01/14	12/22	124 000,00	0,00	124 000,00	7 000,00		131 000,00	0,00	131 000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												875 409,00	48 445,00	923 854,00	-8 555,00	-48 445,00	866 854,00	0,00	866 854,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Município
de
Benavente

3.ª Revisão
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro

de

2019



APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de /09/2019

Ass. Municipal Sessão de /09/2019



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Receita

Revisão Nº 3

Classificação Económica		Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
06	Transferências correntes					
0603	Administração central					
060301	Estado					
06030199	Outras					
0603019912	IFAP - Regime fruta escolar	0,00	2 600,00		2 600,00	
	Receitas Correntes:	0,00	2 600,00	0,00	2 600,00	
10	Transferências de capital					
1003	Administração central					
100301	Estado					
10030104	Cooperação Técnica e Financeira					
1003010414	DGPC - ProMuseus	0,00	8 670,00		8 670,00	
	Receitas de Capital:	0,00	8 670,00	0,00	8 670,00	
	Total de receitas correntes:	0,00	2 600,00	0,00	2 600,00	
	Total de receitas de capital:	0,00	8 670,00	0,00	8 670,00	
	Total de outras receitas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	0,00	11 270,00	0,00	11 270,00	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Revisão Nº 3

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0103	Segurança social					
02 010301	Encargos com a saúde	263 000,00	10 000,00		273 000,00	
02 010305	Contribuições para a segurança social					
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050202	Regime Geral	362 350,00	15 000,00		377 350,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020108	Material de escritório	28 000,00	2 000,00		30 000,00	
02 020121	Outros bens	383 820,00	10 000,00		393 820,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020203	Conservação de bens	593 300,00	10 000,00		603 300,00	
02 020210	Transportes					
02 02021002	Outros transportes	11 000,00	2 000,00		13 000,00	
02 020219	Assistência técnica	40 000,00	3 050,00		43 050,00	
02 020224	Encargos de cobrança de receitas	135 000,00	13 870,00		148 870,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras					
02 040101	Públicas					
02 04010102	Outras	0,00	20 000,00		20 000,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras					
02 04080201	Programas ocupacionais	131 000,00	5 000,00		136 000,00	
	Despesas Correntes:	1 947 470,00	90 920,00	0,00	2 038 390,00	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070104	Construções diversas					
02 07010405	Parques e jardins	1 013 700,00		94 400,00	919 300,00	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Revisão Nº 3

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 070108	Software informático	72 000,00	14 750,00		86 750,00	
	Despesas de Capital:	1 085 700,00	14 750,00	94 400,00	1 006 050,00	
	Total do Orgão 02:	3 033 170,00	105 670,00	94 400,00	3 044 440,00	
	Total de despesas correntes:	1 947 470,00	90 920,00	0,00	2 038 390,00	
	Total de despesas de capital:	1 085 700,00	14 750,00	94 400,00	1 006 050,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	3 033 170,00	105 670,00	94 400,00	3 044 440,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



3.ª Revisão às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2019

APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de /09/2019

Ass. Municipal Sessão de /09/2019

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2019

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Org.	Económica				Inicio	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2020	2021	2022	2023 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						857 820,00	0,00	857 820,00	17 800,00		875 620,00	0,00	875 620,00				
02	002					Património						65 230,00	0,00	65 230,00	17 800,00		83 030,00	0,00	83 030,00				
02	002	2019	20			Software gestão do património cultural - Museu Municipal de Benavente						0,00	0,00	0,00	17 800,00		17 800,00	0,00	17 800,00				
02	002	2019	20	1		Software	02	070108	04	01/19/12/20		0,00	0,00	0,00	14 750,00		14 750,00	0,00	14 750,00				
02	002	2019	20	2		Manutenção	02	020219	04	01/19/12/20		0,00	0,00	0,00	3 050,00		3 050,00	0,00	3 050,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						1 117 030,00	0,00	1 117 030,00	20 000,00		1 137 030,00	0,00	1 137 030,00				
03	001					Desporto, recreio e lazer						1 117 030,00	0,00	1 117 030,00	20 000,00		1 137 030,00	0,00	1 137 030,00				
03	001	2019	5003			Apoio à Rota Lusitana	02	04010102	04	01/19/12/20		0,00	0,00	0,00	20 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00				
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1 679 260,00	59 000,00	1 738 260,00	-94 400,00		1 584 860,00	59 000,00	1 643 860,00	127 200,00			
11	001					Espaços verdes						1 505 500,00	59 000,00	1 564 500,00	-94 400,00		1 411 100,00	59 000,00	1 470 100,00	127 200,00			
11	001	2016	49			Recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa	02	07010405	004	01/16/12/20		100 000,00	0,00	100 000,00	-94 400,00		5 600,00	0,00	5 600,00	127 200,00			
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						1 931 735,00	447 000,00	2 378 735,00			1 931 735,00	447 000,00	2 378 735,00	27 000,00			
12	001					Ruas e arruamentos						1 663 405,00	282 000,00	1 945 405,00			1 663 405,00	282 000,00	1 945 405,00	27 000,00			
12	001	2019	3			Criação de circuitos cicláveis e pedonais em Samora Correia e Benavente	02	07010401	005	01/19/07/20		200 000,00	0,00	200 000,00			200 000,00	0,00	200 000,00	10 000,00			
12	001	2019	11			Reabilitação da AV ^o das Acácias, no âmbito da reabilitação da Biblioteca Municipal Benavente	02	07010401	005	05/19/09/21		100 000,00	0,00	100 000,00			100 000,00	0,00	100 000,00	17 000,00			
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						586 780,00	49 000,00	635 780,00			586 780,00	49 000,00	635 780,00	265 000,00			
14	001					Aquisição						555 780,00	49 000,00	604 780,00			555 780,00	49 000,00	604 780,00	265 000,00			
14	001	2014	15			Aquisição de material de transporte						337 100,00	0,00	337 100,00			337 100,00	0,00	337 100,00	265 000,00			
14	001	2014	15	1		Autocarro	02	07010602	01	01/19/12/20		265 000,00	0,00	265 000,00			265 000,00	0,00	265 000,00	265 000,00			
15						Serviços Gerais da Autarquia						1 388 952,00	0,00	1 388 952,00	5 000,00		1 393 952,00	0,00	1 393 952,00				
15	001					Despesas Correntes						1 333 200,00	0,00	1 333 200,00	5 000,00		1 338 200,00	0,00	1 338 200,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2020	2021	2022	2023 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
15	001	2014	5055			Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFPP	02	04080201	01	01/14	12/22	131 000,00	0,00	131 000,00	5 000,00		136 000,00	0,00	136 000,00				

Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												796 000,00	0,00	796 000,00	-51 600,00	0,00	744 400,00	0,00	744 400,00	419 200,00	0,00	0,00	0,00
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	------	------------	------------	------	------------	------	------------	------------	------	------	------

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019

Revisão N° 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Despesas																
		Ano	N°				Org.	Económica	Dotação Atual					Anos Seguintes											
									2020	2021	2022	2023	Total	2020	2021	2022	2023	Total	2020	2021	2022	2023	Total		
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO			1 745 460,00	561 660,00	260 000,00			2 567 120,00	127 200,00					127 200,00	872 660,00	561 660,00	260 000,00		2 694 320,00
11	001					Espaços verdes			1 604 700,00	442 300,00	250 000,00			2 297 000,00	127 200,00					127 200,00	731 900,00	442 300,00	250 000,00		2 424 200,00
11	001	2016	49			Recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa	02	07010405							127 200,00					127 200,00	127 200,00				127 200,00
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES			7 596 710,00	590 850,00	335 000,00			8 522 560,00	27 000,00					27 000,00	623 710,00	590 850,00	335 000,00		8 549 560,00
12	001					Ruas e arruamentos			7 229 250,00	307 300,00	280 000,00			7 816 550,00	27 000,00					27 000,00	256 250,00	307 300,00	280 000,00		7 843 550,00
12	001	2019	3			Criação de circuitos cicláveis e pedonais em Samora Correia e Benavente	02	07010401	702 000,00					702 000,00	10 000,00					10 000,00	712 000,00				712 000,00
12	001	2019	11			Reabilitação da AV ^a das Acácias, no âmbito da reabilitação da Biblioteca Municipal Benavente	02	07010401	360 000,00	1 000,00				361 000,00	17 000,00					17 000,00	377 000,00	1 000,00			378 000,00
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS			181 000,00	181 000,00	181 000,00			543 000,00	265 000,00					265 000,00	446 000,00	181 000,00	181 000,00		808 000,00
14	001					Aquisição			150 000,00	150 000,00	150 000,00			450 000,00	265 000,00					265 000,00	415 000,00	150 000,00	150 000,00		715 000,00
14	001	2014	15			Aquisição de material de transporte								265 000,00						265 000,00	265 000,00				265 000,00
14	001	2014	15	1		Autocarro	02	07010602						265 000,00						265 000,00	265 000,00				265 000,00
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									1 062 000,00	1 000,00	0,00	0,00	1 063 000,00	419 200,00	0,00	0,00	0,00	419 200,00	1 481 200,00	1 000,00	0,00	0,00	1 482 200,00		

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____